

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE SETEMBRO DE 2015

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a décima sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

EXECUTIVO - AUSÊNCIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vereador, Humberto Rocha, não vai estar presente à Reunião, por motivos pessoais.

Tomado conhecimento.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR NO DIA 24 de SETEMBRO DE 2015

O Sr. Presidente informou que se vai realizar uma Reunião de Câmara Extraordinária no próximo dia 25 de setembro de 2015, pelas 14:00 horas, para deliberação de alguns assuntos, nomeadamente:

- Revisão ao Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal 2015.

- Revisão do Plano de Emergência para o Abastecimento de Água ao Concelho de Bragança.

- Apoio às Freguesias

- Isenção Ação Social Escolar 2015/2016

Tomado conhecimento.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

Pelo Sr. Presidente foram apresentadas as seguintes informações:

REPARAÇÃO DE UMA REPRESA EM QUINTANILHA

“Durante este fim de semana o Município de Bragança, e o Ayuntamiento de Trabazos, procederam à reparação urgente de uma represa.

Este Município disponibilizou uma máquina giratória para a Junta de Freguesia de Quintanilha proceder aos trabalhos.”

Os Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo, apresentaram a seguinte proposta:

“Proposta

Considerando que a intenção manifestada pelo Governo em vender o património pertencente à antiga Junta Autónoma de Estradas constitui mais uma machadada no já depauperado serviço público que o Estado oferece aos cidadãos nordestinos faz com que o Distrito fique ainda mais pobre na qualidade e quantidade de serviços disponíveis a todos aqueles que deles necessitam.

Considerando que a ser levado a cabo esta intenção, é mais uma falta de respeito às gentes destas terras, que têm os mesmos direitos de outros de outras zonas do país, já que o Estado, em nossa opinião, terá de exercer a soberania por igual em todo o território.

Considerando que a concretizar-se esta medida são mais pessoas e famílias que veem o seu emprego em risco o que afetará obviamente a economia da região bem como a problemática da baixa densidade populacional.

Considerando que é tempo de dizer basta a tanta discriminação para com uma região ao longo de anos e anos pelos diversos governos que vem delapidando a presença do Estado nos mais diversos setores fazendo com que com o avançar do tempo não tenhamos qualquer serviço desconcentrado do Estado no nosso Distrito.

Considerando que o Distrito de Bragança é dos mais dispersos geograficamente e, por isso, com muitas infraestruturas rodoviárias para manter e preservar, o que exige um serviço permanente e de proximidade.

Assim, exigimos ao Sr. Ministro da Economia a manutenção da delegação de Bragança da Extinta Junta Autónoma de Estradas e a interrupção imediata do processo de venda da respetiva sede.

Que a presente proposta seja enviada para as seguintes entidades:

- Ministério da Economia;
- Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações;

- Grupos Parlamentares da Assembleia da República do PSD, PS, CDS, PCP, BE e Os Verdes;
- Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes;
- Câmaras Municipais do Distrito de Bragança;
- Assembleias Municipais do Distrito de Bragança;
- Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Bragança;
- Infraestruturas de Portugal;
- Comunicação Social.”

Intervenção do Sr. Presidente

“Esta proposta não é nem mais nem menos o que o Presidente da Câmara manifestou junto da comunicação social.

Pese embora já o tenhamos manifestado publicamente, não temos indicação que a venda do edifício tenha a ver com a saída de serviços de Bragança, não significa a extinção de serviços.

Não temos competência para inviabilizar a venda de património, no entanto, inviabilizamos qualquer tipo de alteração de uso deste edifício.

Não estamos de acordo com o esvaziamento de serviços seja neste edifício ou qualquer outro na cidade.

Concordamos com a proposta apresentada mas não vemos necessidade de a subscrever, uma vez que a mesma não traz nada de novo àquilo que já foi dito pelo Presidente da Câmara Municipal.”

Posta à votação, foi a presente proposta rejeitada, com os votos dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e dois votos a favor, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo.

Declaração de Voto apresentada pelo Sr. Presidente

“O Presidente da Câmara Municipal de Bragança em tempo oportuno manifestou, publicamente aos órgãos da comunicação social a preocupação do executivo municipal para com a alienação do edifício da Infraestruturas de Portugal (ex-JAE). Situação que acompanharemos, não permitindo em circunstância alguma a alteração do uso do edifício em causa, assim, em virtude da proposta dos Srs. Vereadores do Partido Socialista ser coincidente com a preocupação do executivo municipal, não vemos razão para, nesta altura, ser subscreta por nós, pois as preocupações são as mesmas.

Do diálogo encetado com os responsáveis da Infraestruturas de Portugal foi-nos transmitido que, decorrente deste processo não está em causa a diminuição dos serviços, nem a Delegação de Bragança, situação que hipoteticamente a acontecer mereceria a nossa veemente contestação e repúdio.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

CARREIRA AÉREA DE BRAGANÇA

“Manifestamos o nosso mais veemente protesto pela forma como tem vindo a ser tratado o dossier carreira aérea Bragança (e agora pelos vistos) Portimão. Agora é o Exmo. Sr. Primeiro-ministro a anunciar uma nova data para o funcionamento em pleno do famigerado avião. Depois das várias calendarizações anunciadas por diversos governantes nas suas peregrinações a esta região, é agora o próprio Primeiro-ministro que vem anunciar a nova data, enredando com os mais diversos procedimentos burocráticos, desde a autoridade aeronáutica, passando pelo Tribunal de Contas. Estamos fartos de promessas que julgam eles enganam o povo néscio, como diria o poeta, mas que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista não podem deixar passar em claro, denunciando mais uma afronta e falta de respeito pelos cidadãos desta região.”

PARQUE CIÊNCIA E TECNOLOGIA BRIGANTIA ECOPARK

“Congratulamo-nos com a inauguração do Parque Ciência e Tecnologia Brigantia EcoPark e gostaríamos de saber quais são as várias manifestações de interesse das várias empresas para “ir para o EcoPark”, como declarou o Sr. Presidente à imprensa, no dia da cerimónia.”

ZONA DA ANTIGA FÁBRICA DA CERÂMICA

“Os moradores do Bairro do Campo Redondo, na zona da antiga fábrica da cerâmica, deram-nos conta do seu descontentamento em relação a um rebanho que frequentemente, segundo eles, suja as ruas e passeios daquele bairro e que esta situação foi reportada à Câmara Municipal de Bragança através de carta com diversas assinaturas de moradores e que até agora a situação se mantém, não tendo obtido qualquer resposta. Quais as diligências que foram feitas pelo executivo para fazer face à situação transcrita?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores

“Relativamente ao Parque Ciência e Tecnologia Brigantia EcoPark atualmente existem oito candidaturas, de diversas áreas, quatro já foram aprovadas e quatro encontram-se em análise. Entretanto foi manifestada intenção por um empresário italiano aquando de uma visita ao Brigantia EcoPark.

Sobre a situação existente na zona da antiga fábrica da cerâmica desconhecemos, no entanto os serviços irão averiguar.”

Intervenção do Sr. Vereador, Victor Pereira

“Uma questão que um autarca colocou relativamente a um Protocolo a celebrar com a Vodafone para instalação de antenas, em que situação se encontram os contatos?”

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador

“É um assunto que está para informação jurídica dos Serviços. Trata-se de umas antenas mais pequenas na Freguesia de Aveleda, vamos verificar a situação.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Vítor Pereira, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo, e André Novo, e uma abstenção do Sr. Vereador, Gilberto Baptista por não ter estado presente à Reunião, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;

Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, permitindo aos

municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular;

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);

Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de guarda-noturno;

Despacho n.º 9782/2015, de 27 de agosto, que determina que a utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição da Assembleia da República deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respetivo presidente da câmara municipal;

Despacho n.º 9783/2015, de 27 de agosto, que determina que os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República, poderão solicitar a cedência de estabelecimentos de ensino para a campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição para a Assembleia da República;

Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, que procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril;

Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos;

Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que procede à sexta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e

primeira alteração à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que modifica os procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública;

Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, que procede à terceira alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA FAVORÁVEL DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO

O Sr. Presidente deu conhecimento, dos contratos de aquisição de serviços a celebrar, ao abrigo da autorização genérica com dispensa de parecer prévio vinculativo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nos termos da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 08 de junho de 2015, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.

Toado conhecimento.

PONTO 6 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA TODOS OS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para conhecimento, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), no n.º 5 do artigo 75.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que, os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo favorável para as autarquias locais, e da autorização prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi regulamentado

pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, em vigor;

Considerando que, nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio estabelece que, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite parecer prévio vinculativo favorável. A emissão de parecer favorável depende da verificação dos requisitos cumulativos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do mesmo artigo 3.º.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 5 e n.º 12, do artigo 75.º da LOE 2015, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do mesmo artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para todos os contratos de aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Questão colocada pelo Sr. Vereador, André Novo

“O valor alocado à aquisição de serviços de segurança e vigilância para 2016 é de mais de 800mil euros. Como se chegou a este valor?”

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador

“O valor global do contrato, para 3 anos (anos de 2016, 2017 e 2018) é de cerca de 822 616,56 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer prévio vinculativo favorável para aquisição de serviços, de acordo com a informação da Unidade de Administração Geral.

PONTO 7 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela

Unidade de Administração Geral:

“O Instituto Diocesano de Estudos Pastorais de Bragança Miranda, do Seminário Maior São José, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 23 de outubro, das 20h30 às 23h30, para realização das jornadas de abertura do ano letivo, com a presença este ano, do Professor Marcelo Rebelo de Sousa, versando o tema “João Paulo II e a Misericórdia”, bem como a isenção de taxas no valor de 68,13€, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança;

A coligação “Portugal à Frente” solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 21 de setembro, entre as 11h00 e as 13h00, para realização de uma reunião com os autarcas do Concelho de Bragança, bem como a isenção do pagamento das taxas no valor de 68,13€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança;

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as seguintes isenções do pagamento de taxas:

Ao Instituto Diocesano de Estudos Pastorais de Bragança Miranda, no valor de 68,13€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

À coligação “Portugal à Frente”, no valor de 68,13€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 8 - AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO DA ÁREA DE

RECRUTAMENTO A PESSOAL NÃO DETENTOR DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA / CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“CONSIDERANDO QUE:

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo que, em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o órgão ou serviço, pode recrutar trabalhadores sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal, precedendo parecer favorável do órgão executivo e deliberação de autorização do órgão deliberativo (Assembleia Municipal);

Relativamente ao procedimento concursal encetado para recrutamento de trabalhador, detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2015, na carreira/categoria de Assistente Operacional, auxiliar dos serviços gerais, para a Unidade de Desporto e Juventude, confirmou-se a cessação do procedimento concursal, por inexistência/insuficiência de candidatos para a continuidade do procedimento;

Em 09 de fevereiro de 2015 ocorreu a cessação do vínculo de emprego público de 1 trabalhador do Município por motivo de falecimento, sendo o procedimento concursal em causa, imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, na Unidade de Desporto e Juventude;

O posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal encontra-se vago, e é indispensável, para assegurar as atividades da Unidade de Desporto e Juventude, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de

atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos no Município de Bragança, não obstante o grande esforço no sentido de racionalizar e otimizar ao máximo os recursos humanos disponíveis, o que se traduz numa generalizada insuficiência de recursos humanos, em variadas áreas de atividade municipal, o que impede a reafectação de trabalhadores de outras unidades orgânicas do Município, conforme evidenciado no anexo 1.

CONSIDERANDO, AINDA QUE:

Haverá que observar as disposições específicas sobre a matéria, previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), concretamente:

O recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, no caso do Município de Bragança não se encontra sujeito às regras estabelecidas para o recrutamento excecional, previstas no artigo 64.º da LOE 2015;

A LOE 2014 continuou a impor uma redução de trabalhadores nas autarquias locais, no mínimo em 2%, tendo o Município de Bragança concretizado este objetivo de redução de trabalhadores, com um número de saídas de trabalhadores superior aquela meta (-7), que se situou numa redução de 12 trabalhadores, registando em 31 de dezembro de 2014, um total de 351 trabalhadores, face aos 363 registados em 31 de dezembro do ano anterior (de acordo com as regras da DGAL são excluídos os 4 membros do executivo);

Assim, encontra-se demonstrado o cumprimento das medidas de redução de trabalhadores de acordo com o previsto no artigo 62.º da LOE 2014, assinalando uma variação de -3,31%, com consulta da Ficha do Município;

Foram verificados os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 62.º da LOE 2015, por forma a ser encontrado o limite para o aumento das despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares, compreendemos todas as rubricas orçamentais que compõem o Agrupamento 01 da classificação económica da despesa e todas as despesas com aquisições de serviços a pessoas singulares constantes da rubrica 02.02, também da classificação económica da despesa, de acordo com a nota explicativa disponibilizada pela DGAL, em 14 de agosto de 2015 (interpretação da LOE/ 2015 em matéria de

limites das despesas com o pessoal para os municípios).

Após cálculos efetuados (ver mapa demonstrativo, anexo 2) verifica-se que:

- Em 31 de Dezembro de 2014, o Município de Bragança registou despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares, abaixo do limite de 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores e
- Em 31 de Dezembro de 2014, o Município de Bragança registou despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante inferior a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

Que o Município de Bragança pode, em 2015, aumentar as despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares, em montante correspondente a 20% da margem disponível, ou seja, pode aumentar até 401 542€, e que a previsão do aumento das despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares, contando com os novos recrutamentos, após 1.^a alteração do Mapa de Pessoal, ascende a 199 150€.

Os encargos a assumir com o recrutamento de um Assistente Operacional, auxiliar dos serviços gerais, terão um impacto de 1 200,00€, na rubrica RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO, 0502/01010404, previstos no orçamento municipal, conforme informação de cabimento (anexo 4);

E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município;

As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de

trabalhadores em situação de requalificação;

Na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, a competência cabe à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, mediante emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

Que quanto à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Bragança já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo 3.

A demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) da LOE 2014, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

Encontrarem-se cumpridos os requisitos previstos no artigo 62.º da LOE 2015, para que possa ser autorizado o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2015, na carreira/categoria de Assistente Operacional, auxiliar dos serviços gerais, para a Unidade de Desporto e Juventude.

PROPOSTA:

Ao abrigo das disposições supracitadas, propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

(LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, emissão de parecer favorável e ainda que delibere propor à Assembleia Municipal, autorização para o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2015, na carreira/categoria de Assistente Operacional, auxiliar dos serviços gerais, para a Unidade de Desporto e Juventude, por se constatar que o procedimento concursal aberto para recrutamento de trabalhador, detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cessou, por motivo de inexistência/insuficiência de candidatos para a continuidade do procedimento concursal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer favorável, bem como submeter à Assembleia Municipal para autorização para o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público.

PONTO 9 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 5 POSTOS DE TRABALHO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“FUNDAMENTAÇÃO:

Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 22/06/2015 e na terceira sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30/06/2015, foi aprovado a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2015;

Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, sendo que conforme previsto no n.º 3 do mesmo artigo, esse recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de

trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66//2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

O recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, no caso do Município de Bragança, não se encontra sujeito às regras estabelecidas para o recrutamento excecional, previstas no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015);

As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, a competência cabe à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, mediante emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

A LOE 2014 continuou a impor uma redução de trabalhadores nas autarquias locais, no mínimo em 2%, tendo o Município de Bragança concretizado este objetivo de redução de trabalhadores, com um número de saídas de trabalhadores superior aquela meta (-7), que se situou numa redução de 12 trabalhadores, registando em 31 de dezembro de 2014, um total de 351

trabalhadores, face aos 363 registados em 31 de dezembro do ano anterior (de acordo com as regras da DGAL são excluídos os 4 membros do executivo);

Assim, encontra-se demonstrado o cumprimento das medidas de redução de trabalhadores de acordo com o previsto no artigo 62.º da LOE 2014, assinalando uma variação de -3,31%, com consulta da Ficha do Município;

Foi também verificado o cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 8.º na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com consulta da Ficha do Município;

Foram verificados os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 62.º da LOE 2015, por forma a ser encontrado o limite para o aumento das despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares, compreendemos todas as rubricas orçamentais que compõem o Agrupamento 01 da classificação económica da despesa e todas as despesas com aquisições de serviços a pessoas singulares constantes da rubrica 02.02, também da classificação económica da despesa, de acordo com a nota explicativa disponibilizada pela DGAL, em 14 de agosto de 2015 (interpretação da LOE/ 2015 em matéria de limites das despesas com o pessoal para os municípios).

Após cálculos efetuados (ver mapa demonstrativo, anexo 1) verifica-se que:

- Em 31 de Dezembro de 2014, o Município de Bragança registou despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares, abaixo do limite de 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores e
- Em 31 de Dezembro de 2014, o Município de Bragança registou despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante inferior a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

CONSIDERANDO:

Que o Município de Bragança pode, em 2015, aumentar as despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares, em montante correspondente a 20% da margem disponível, ou seja, pode aumentar até 401

542€, e que a previsão do aumento das despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares, contando com os novos recrutamentos, após 1.^a alteração do Mapa de Pessoal, ascende a 199 150€.

A 1.^a alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2015, prevê os novos postos de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente 4 postos de trabalho previstos e não ocupados, na carreira/categoria de Assistente Operacional e 1 postos de trabalho previstos e não ocupados, na carreira/categoria de Assistente Técnico, assim distribuídos:

- 1 Assistente Técnico, necessário para a execução das atividades permanentes Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, do Município de Bragança;
- 2 Assistentes Operacionais – Auxiliar dos Serviços Gerais, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Parque de Máquinas e Oficinas, da Divisão de Logística e Mobilidade do Departamento de Serviços e Obras Municipais do Município de Bragança;
- 1 Assistente Operacional – Auxiliar dos Serviços Gerais, necessário para a execução das atividades permanentes Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, do Município de Bragança;
- 1 Assistente Operacional – Auxiliar dos Serviços Gerais, necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Promoção Económica, da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social do Município de Bragança;

Que quanto à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Bragança já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetidas Declarações de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo 3.

O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31

de dezembro;

A demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) da LOE 2014, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

Que os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, são imprescindíveis, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos no Município de Bragança, conforme evidenciado no mapa de saídas do ano de 2015 (anexo 2).

Ser demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam, conforme informações de cabimento (anexo 4);

Que os procedimentos concursais se destinam a candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

Que a autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66//2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

PROPOSTA:

Ao abrigo das disposições supracitadas, propõe-se para autorização da Câmara Municipal, a abertura dos procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores, detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 4 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2015, na carreira/categoria de Assistente Operacional - Auxiliar dos Serviços Gerais, e 1 posto de trabalho previsto e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2015, na carreira/categoria de Assistente Técnico.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

PONTO 10 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30 DE JUNHO DE 2015

Presente a Certidão Geral da Terceira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de junho de 2015, da qual constam as seguintes propostas aprovadas e apresentadas pela Câmara Municipal:

Aprovadas:

- Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança **- Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do Auditório do Teatro Municipal e Atribuição da Receita da Bilheteira (DECAS)**

- União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo

- **Associação Rede de Judiarias de Portugal**

- **Apoios Financeiros (DAF)**

- Junta de Freguesia de Baçal

- Junta de Freguesia de Baçal

- Junta de Freguesia de Macedo do Mato

- Junta de Freguesia de Macedo do Mato

- Junta de Freguesia de Macedo do Mato

- Junta de Freguesia de Mós

- Junta de Freguesia de Serapicos

- União das Freguesias de Parada e Faílde

- União das Freguesias de Parada e Faílde

- Junta de Freguesia de Sendas

- Junta de Freguesia de Sendas

- Junta de Freguesia de Castro de Avelãs

- Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas - União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova (DPIU)

- **Proposta de 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o Ano de 2015**

- **Consolidação de Contas do Exercício de 2014**

- **Apoio às Freguesias**

- União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares

- Junta de Freguesia de Outeiro

- Junta de Freguesia de Rebordãos

- . - Junta de Freguesia de Rabal
- União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova
- União de Freguesias de Rio Frio e Milhão
- . - Junta de Freguesia de França
- Junta de Freguesia de Coelhooso
- **Proposta de Atribuição de Apoios para Melhorias Habitacionais na Zona Urbana e Rural – fase 1 (2015)**
- **Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas referente ao Financiamento ao Programa Operacional Temático - Valorização do Território (povt-65-2014-88)**
- **Proposta de Delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) – S. João de Deus**
- **Proposta de Delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) – Cantarias**
- Tomado conhecimento:**
- **Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG)**
- Partido Social Democrata
- **Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG)**
- Secretariado Diocesano do Movimento dos Cursos de Cristandade
- **Proposta de Isenção Total ou Parcial do Pagamento de Taxas pela Utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG)**
- União dos Sindicatos de Bragança;
- Direção da Organização Regional de Bragança do PCP
- Secretariado Diocesano, de Liturgia e Espiritualidade da Diocese de Bragança Miranda
- **Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG) – Ratificação do Ato**
- Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças
- **Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG) – Ratificação do Ato**
- Santa Casa da Misericórdia

-- Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG)

- Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes

-- Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG)

- Secretariado da Pastoral Social e da Mobilidade Humana da Diocese de Bragança Miranda

- Espetáculo Solidário – Pedido de Cedência de Instalações e Receita da Bilheteira (DECAS)

- Rotary Club de Bragança

- Pedido de Entrada Gratuita no Museu Ibérico da Máscara e do Traje – Ratificação do Ato (DECAS)

- Agrupamento de Escolas Miguel Torga

- XXIX Edição do Torneio da Função Pública 2014/15 - Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas (UDJ)

- Associação Desporto e Aventura do Comando Territorial da GNR de Bragança

- Cedência do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira para a realização da Maratona Futsal- Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas (UDJ)

- Associação Amigos Futsal Bragança

- Cedência do Pavilhão da Bancada à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bragança (UDJ)

- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bragança

- Pedidos de Isenção Total ou Parcial do Pagamento de Taxas pela Utilização das Piscinas Municipais (DAF e UDJ)

- Pedidos de Isenção Total ou Parcial do Pagamento de Taxas pela Utilização das Piscinas Municipais (DAF)

- **Fundação Betânia - Centro Apostólico de Acolhimento e Formação** (Pedido de Isenção do pagamento de taxas referentes ao licenciamento de obras de ampliação (execução de um abrigo/receção)

- **União de São Pedro - Associação Recreativa e Social** – proposta de isenção total ou parcial do pagamento de taxas para a realização de um Passeio BTT – Rota do Calabeiro (DPIU)

- **Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas - Ratificação do Ato**
- Ginásio Clube de Bragança
- **Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas - Associação de Caça, Pesca e Desporto de Carrazedo e Alimonde (DPIU)**
- **Protocolo de Cooperação Institucional para Criação da Unidade Domiciliária de Cuidados Paliativos - Terra Fria - Ratificação do Ato**

Apreciadas:

- **Certificação Legal e Parecer sobre as Contas Consolidadas do Ano de 2014**
- **Associação para o Desenvolvimento Brigantia Ecopark - Relatório e Contas do Exercício de 2014**
- **Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. - Relatório e Contas do Exercício de 2014**
- **Terra Fria Carnes, Lda. - Relatório e Contas do Exercício 2014.**

Tomado conhecimento.

PONTO 11 – DESIGNAÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU, CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que se verifica a vacatura do cargo de direção intermédia de 2.º grau do titular que liderou a Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo;

Considerando que o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (EPDAL) estabelece que o júri do recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação de Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e é composto por um presidente e dois vogais;

Considerando que os n.ºs 2 e 3 do citado artigo, determina que “o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal” e que “os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local

autárquica”;

Neste sentido, propõe-se que a composição do júri para desenvolver o recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, seja a seguinte:

Presidente: Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais do Município de Bragança.

Vogais Efetivos:

1.º - Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança.

2.º - João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade do Município de Bragança.

Vogais suplentes:

- Armindo José Afonso Rodrigues, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social do Município de Bragança.

- Orlando António Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Ambiente, Águas e Energia do Município de Bragança.

O primeiro membro efetivo do Júri, substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Deste processo constam (em anexo) os currículos dos membros designados para o júri.

O júri será responsável pela realização da avaliação curricular, entrevista pública e desenvolverá, ainda, os procedimentos administrativos com a assessoria técnica do Serviço de Recursos Humanos do Município de Bragança;

Nestes termos, propõe-se a aprovação do júri para o recrutamento do Chefe da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, deste Município.

Mais se propõe que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a presente proposta seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a referida proposta de constituição do júri para o concurso de recrutamento de dirigente intermédio de 2.º grau - Chefe da Divisão de Planeamento,

Infraestruturas e Urbanismo, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

PONTO 12 - PROJETO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – CONSULTA PÚBLICA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso em colaboração com a Unidade de Administração Geral:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 22 de junho de 2015, foi autorizado o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança, publicitado através do Edital n.º 37/2015, de 24 de junho, no *site* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, para efeitos da constituição como interessado e a apresentação de contributos, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o período de 10 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 9 de julho de 2015, informa-se que não ocorreu a constituição de interessados e não foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do referido Projeto do Código Regulamentar.

Estabelece ainda o artigo 101.º do CPA, que, *quando a natureza da matéria o justifique o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.*

Nestes termos, para efeitos de aprovação do Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança, pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o referido Projeto do Código Regulamentar a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no *site*

institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do artigo 101.º do CPA.

Em anexo: Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança:

- Estrutura;
- Nota justificativa;
- Lei habilitante;
- Parte A – Parte Geral;
- Parte B – Urbanismo;
- Parte C – Ambiente;
- Parte D – Gestão do Espaço Público;
- Parte E – Intervenção Sobre o Exercício de Atividades Económicas;
- Parte F – Apoios Municipais;
- Parte G – Disposição de Recursos e Equipamentos Municipais;
- Parte H – Taxas e Outras Receitas Municipais;
- Parte I – Fiscalização e Sancionamento de Infrações;
- Parte J – Disposições Finais;
- Anexos, que incluiu a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e

Tabela de Preços

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter o Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do artigo 101.º do CPA.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 13 - AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA REPORTADO A 30 DE JUNHO DE 2015

Pelo Sr. Presidente, foi presente, para tomada de conhecimento, o Relatório do Auditor Externo do 1.º semestre do ano de 2015, previamente distribuído pelos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para

todos os efeitos legais, elaborado pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido do n.º 2 alínea d) do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

“O relatório informativo de análise económica e financeira que se apresenta e reportado ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2015, evidencia um total de 13.911.636,94 € de despesa paga e um total de 15.870.100,29 € de receita cobrada líquida.

Na ótica da despesa paga, a cobertura da despesa corrente pela receita corrente foi de 152,44% quando em período homólogo do ano anterior apresentou valores de 146,91%.

Em termos globais, a execução da despesa paga em junho de 2015 ascendeu a 32,88%, quando em igual período do ano anterior atingiu os 33,84%. Tendo por base a ótica dos compromissos já assumidos, o grau global da execução da despesa é de 46,56%, valor inferior ao apresentado em igual período do exercício anterior, cujo valor é de 54,71%.

No que se refere à execução orçamental da receita, o grau de execução orçamental é ligeiramente inferior, isto é, atingiu 37,51% em junho de 2015, contra 43,64% no período homólogo do ano anterior.

No que concerne às receitas próprias, identifica-se um crescimento, face a igual período do ano anterior de 498.728,45 €. Esta variação da receita, i.e de 7.911.110,71 € para 8.409.839,16 € resulta do crescimento das receitas de impostos diretos, impostos indiretos e taxas, multas e outras penalidades. De salientar que o mesmo, é originado em parte, pelos aumentos em 212.676,90 € do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e 117.959,44 € dos impostos indiretos de Loteamentos e Obras.

A despesa comprometida até 30 de junho de 2015 mostrou-se superior em 3.827.650,43 € em relação à receita cobrada, sendo que em junho de 2014 esta relação apresentava o valor 3.829.358,02 €.

A estrutura patrimonial evidencia no Balanço um total de ativo líquido de 217.735.618,83 € e um total de fundos próprios de 132.894.898,17 €, incluindo um resultado líquido negativo de 1.993.151,26 € tal como na Demonstração dos Resultados.

Os proveitos apresentam um decréscimo de 19,56% face ao ano anterior, relacionados com o facto de não terem sido efetuados os acréscimos de rendimentos do período, nomeadamente ao nível do IMI e participação no IRS. Quanto às vendas e prestações de serviços, registou-se uma diminuição de 331.450,18 € face ao apresentado em igual período do ano anterior, em resultado da diminuição da receita com a venda de eletricidade.

Na estrutura de custos, em termos globais, verifica-se um acréscimo de 1.127.333,33 € em relação a junho de 2014. Este aumento está essencialmente relacionado com o aumento dos fornecimentos e serviços externos, amortizações do período e custos e perdas extraordinários.

O valor das dívidas a pagar no final do primeiro semestre ascende a 9.761.155,16 €, montante inferior em 898.161,79 € ao verificado em período homólogo do ano anterior. De referir a redução das dívidas a fornecedores de imobilizado em 378.184,94€ e a redução dos empréstimos de médio e longo prazo em 328.445,20 €.

No âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais, verifica-se no período em análise, o cumprimento do limite da dívida total previsto no n.º 1 do seu artigo 52.º (incluindo a dívida das entidades referidas no artigo 54.º do mesmo diploma), com uma margem disponível positiva de 7.118.107,53 €.

Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, não se verificam pagamentos em atraso e os fundos disponíveis no final do primeiro semestre de 2015 ascendiam a 2.058.397,31€.

Assim, propõe-se, que o referido documento seja remetido à Assembleia Municipal.”

O Executivo Municipal apreciou o documento e dando cumprimento ao disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Empresas Municipais, remete o Relatório do Auditor Externo sobre a informação económica e financeira reportada ao 1.º Semestre de 2015, à apreciação da Assembleia Municipal.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Como o próprio auditor externo reconhece, estes resultados intercalares não apresentam o mesmo rigor que se verifica no final de cada ano económico.

Assim, achamos significativas as recomendações deixadas neste relatório, a fim de no futuro a informação semestral apresentada assegurar a “integral especialização contabilística dos custos e proveitos”.

Assim, como é referido, as amortizações, o direito a férias e a subsídio de férias a liquidar no ano seguinte, os subsídios para investimentos e o período de recebimento de impostos devem passar a incluir as recomendações referidas. Esperamos que no próximo relatório os pressupostos citados estejam já respeitados.

Assim, não faremos uma apreciação exaustiva destes resultados em virtude de o referido mas, no entanto, não deixamos de notar aquilo que há muito vimos dizendo, o aumento de receitas à custa do dinheiro dos munícipes através de rúbricas de impostos diretos, impostos indiretos, taxas, multas e outras penalidades.”

PONTO 14 - REDUÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR A APLICAR EM 2016

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Com a publicação do Orçamento do Estado para 2015, passou a prever-se a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aplicada no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, que é tanto maior quanto o número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário, podendo ascender ao máximo de 10% no caso de agregados familiares com um dependente a cargo; 15% no caso de agregados com dois dependentes; e 20% para agregados com três ou mais dependentes.

Considerando o esforço efetivo com que se deparam hoje as famílias mais numerosas para a educação dos seus descendentes;

Considerando a necessidade de as instituições públicas desenvolverem políticas fiscais integradas capazes de incentivarem o aumento do número de filhos por agregado familiar;

Considerando o imperativo de implementar medidas eficazes de incentivo à natalidade e ao apoio familiar como meio complementar dos

programas governativos;

Considerando que o problema do envelhecimento se acentua no interior do País, tendência que urge inverter;

Considerando que o saldo fisiológico verificado no concelho de Bragança, com base em valores de 2013, é negativo;

Considerando, que com base nos valores dos últimos censos, se verifica que o intervalo etário compreendido entre os 0-14 anos representa em valor absoluto 4.377 residentes e em percentagem 12,39% do total da população residente;

Considerando que este Município tem adotado medidas que discriminam positivamente as famílias numerosas independentemente dos rendimentos com a redução de 70% do tarifário sobre o valor mensal da fatura de consumo de água, saneamento e resíduos sólidos e o alargamento do 2.º escalão de consumo de água, limitando-o a um máximo de 3 m³ mensais por pessoa (consumo de referência) para as famílias compostas por agregados familiares com seis ou mais pessoas;

Considerando ser desígnio do Executivo Municipal manter um justo equilíbrio entre a necessidade de incentivar o combate à redução da dimensão média dos agregados familiares residentes no concelho de Bragança, mas mantendo uma gestão rigorosa das finanças municipais;

Considerando que o Município de Bragança mantém como objetivo a redução anual da taxa de IMI para os prédios urbanos, como meio de incentivar o crescimento económico do concelho e estimular a criação de melhores condições de vida para a população residente, propõe-se aderir a este benefício fiscal, a aplicar em 2016, para os agregados familiares com 2 ou mais dependentes, com base na declaração modelo 3 de IRS, cuja entrega ocorra no ano a que respeita o IMI.

Assim, propõe-se:

De acordo com o publicado na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e de acordo com o n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI, que prevê a possibilidade dos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aplicada no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente

coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, para vigorar no ano a que respeita o imposto, propõe-se a esta Câmara Municipal que aprove as seguintes reduções de taxa por agregado familiar e em função do seu número de dependentes, com efeitos em 2016:

- 15% para agregado com dois dependentes;
- 20% para agregados com três ou mais dependentes.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Concordamos com todos os considerandos apresentados nas propostas que visam incentivar a natalidade, promover a educação, combater o envelhecimento, fixar a população e, assim, estamos de acordo que se reduza a taxa de IMI aos agregados familiares com dois ou com três ou mais dependentes; só não compreendemos a exclusão dos agregados familiares com um dependente, dado que também eles sentirão dificuldades no cumprimento das suas obrigações fiscais e também eles sentirão as mesmas ou semelhantes dificuldades provenientes do efeito dos tempos difíceis que correm, até porque cada caso é um caso e com certeza que haverá agregados familiares com um dependente que estarão a atravessar momentos bem mais difíceis que agregados com 2, 3 ou mais dependentes.

Assim, não entendemos esta lacuna, por parte do executivo do PSD, já que vivemos num município em que se praticam das mais altas taxas de IMI que penalizam e de que maneira os municípios.

Fazemos depender o nosso voto favorável da proposta apresentada, da inclusão da redução de 10% para agregados com um dependente tal como previsto na lei, a fim de se estabelecer equidade nesta proposta.”

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores

“É lamentável a forma demagógica como apresentam esse documento.

1.º - A taxa de IMI fixada pelo Município de Bragança não é das mais elevadas, bem pelo contrário, aproxima-se do valor mínimo legal fixado.

2.º - Os considerandos apresentados mostram claramente a intenção do Executivo Municipal de incentivo à natalidade, contribuindo, desta forma, para travar o processo de despovoamento que vimos sofrendo.

Assim, não se trata de uma lacuna mas de uma orientação política muito clara beneficiando os agregados com mais dependentes, duplamente: de uma

taxa de IMI já por si reduzida e de mais uma redução concedida com esta medida.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo, aprovar a referida redução da taxa de IMI por agregado familiar em função do seu número de dependentes, com efeitos em 2016.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI, aditado pelo artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Não correspondendo positivamente ao nosso desejo, de incluir os agregados familiares com um dependente para a redução da taxa de IMI em 10% tal como previsto na lei e como de maneira nenhuma queremos penalizar os agregados com mais dependentes, votamos abstenção.”

PONTO 15 - DÉCIMA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO NOVE, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO NOVE E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO QUATRO

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro foi presente a décima modificação, a nona alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 437 200,00 euros e reforços de igual valor; a nona alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 287 200,00 euros e reforços no valor de 104 500,00 euros; e a quarta alteração ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 51 300,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar.

PONTO 16 – APOIO ÀS FREGUESIAS

Conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à assembleia municipal, sob proposta câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às

freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente da Câmara foram presentes, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes pedidos:

A Junta de Freguesia de Parânio solicitou um apoio financeiro no valor de 11.000,00 euros para levantamento e reposição de cubos de granito na Rua das Cancelas, em Fontes Transbaceiro.

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2015, no projecto 14/2007 “Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 6.750,00 euros e os fundos disponíveis ascendem a 5.400.827,90 euros, (proposta de cabimento n.º 2996/2015).

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 11.000,00 euros.

A Junta de Freguesia de Rabal solicitou um apoio financeiro, no montante de 1.500,00€, para a realização da XIII Feira do Artesanato e Produtos da Região.

Este evento tem como objetivo promover os produtos da terra e dinamizar a economia local.

A presente despesa enquadra-se para o ano de 2015, na rubrica 0102/04050102, sem plano, estando nesta data, com um saldo de cabimento de 2.938,02 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 5.389.827,90 euros (proposta de cabimento n.º 2997/2015).

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00 euros.

A Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos solicitou um apoio financeiro, no montante de 1.500,00€, para a realização da Feira das Cebolas.

Este evento visa promover a atividade económica da freguesia, contribuindo para a dinamização da aldeia e para o escoamento de um importante produto agrícola local.

A presente despesa enquadra-se para o ano de 2015, na rubrica 0102/04050102, sem plano, estando nesta data, sem saldo de cabimento disponível. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 5.388.327,90 euros, (proposta de cabimento n.º 2998/2015).

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00 euros.

A União de Freguesias de S. Julião de Palácios e Deilão solicitou um apoio financeiro, no montante de 2.500,00€, para comparticipação do almoço servido aos participantes dos jogos tradicionais do Concelho de Bragança.

A presente despesa enquadra-se para o ano de 2015, na rubrica 0102/04050102, sem plano, estando nesta data, sem saldo de cabimento de disponível. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 5.386.827,90 euros, (proposta de cabimento n.º 2999/2015).

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.500,00 euros

A União de Freguesias de S. Julião de Palácios e Deilão solicitou um apoio financeiro no valor de 14.000,00 euros, para calcetamento da Rua da Petisqueira (Palácios) e das Ruas da Eira da Cruz e Central (S. Julião de Palácios).

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2015, no projeto 14/2007 “Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando nesta data sem saldo de cabimento disponível e os fundos disponíveis ascendem a 5.384.327,90, (proposta de cabimento n.º 3000/2015).

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 14.000,00 euros.

A União de Freguesias de S. Julião de Palácios e Deilão solicitou um apoio financeiro no valor de 6.000,00 euros, para construção e apetrechamento de cozinha no Centro de Convívio da Petisqueira.

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2015, no projeto 7/2007 “Apoio à Construção de Centros de Convívio (Freguesias)”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 170.000,00 euros e os fundos disponíveis ascendem a 5.370.327,90 euros, (proposta de cabimento n.º 3000/2015).

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 6.000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos apoios, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1

do artigo 33.º e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/200013, de 12 de setembro.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Regoziamo-nos finalmente com o apoio dado a freguesias do Partido Socialista, ainda que em comparação com os montantes atribuídos a outras freguesias, sejam relativamente diminutos. No entanto, saudamos o gesto e aguardaremos expectantes o tratamento igualitário, para o futuro, já que as necessidades são idênticas para todas as freguesias, independentemente desta ou daquela cor partidária.

Votamos favoravelmente, tal como temos feito sempre que são propostos apoios às freguesias.”

PONTO 17 – APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo Sr. Presidente da Câmara foram presentes, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes pedidos:

A Diocese de Bragança-Miranda solicitou um apoio financeiro, no montante de 2.500,00 euros, para ajuda à participação da publicação comemorativa dos 75 anos do jornal regional “Mensageiro de Bragança”.

A presente despesa enquadra-se para o ano de 2015, na rubrica 0102|040701, sem plano, estando nesta data, com um saldo de cabimento de 7.040,93 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 5.384.327,90 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no montante de 2.500,00 euros (Proposta de cabimento n.º 3047/2015) e o respetivo pagamento até ao final do mês de setembro de 2015.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança solicitou um apoio financeiro, no montante de 42.480,00 euros, para aquisição de uma viatura de urgência (ambulância).

Desse modo, o Município de Bragança associar-se-ia a essa instituição

na comemoração do seu centenário.

De acordo com o artigo 15.º, ponto 1, do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 18/02/2011, “os pedidos de apoio são apresentados à Câmara Municipal de Bragança revestindo a forma de candidatura, conforme modelo anexo ao presente regulamento que constitui os seus Anexos II e IV, investimentos e atividades respetivamente, até 30 de Setembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser avaliada a inscrição no Plano de Atividades e Orçamento do Município.”

No entanto, segundo o ponto 4 do artigo supra referido, o prazo estabelecido no n.º 1 do pode ser dispensado nos pedidos de apoio financeiro cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse municipal, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2015, no proj. 1/2012 “Apoio à aquisição de viaturas para os Bombeiros Voluntários de Bragança e Izeda”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 30.000,00 euros e os fundos disponíveis ascendem a 5.339.347,90 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no montante de 42.480,00 euros (Proposta de cabimento n.º 3049/2015) e o respetivo pagamento até ao final do mês de setembro de 2015.

A Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Rebordãos solicitou um apoio financeiro, no valor de 5.000,00 euros, para requalificação do telhado da Igreja de Sarzeda.

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2015, no proj. 6/2007 “Apoio à construção e conservação de equipamento de instituições e outras do interesse do concelho”, com um saldo de cabimento atual de 111.500,00 euros, e os fundos disponíveis ascendem a 5.381.827,90 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00 euros (Proposta de cabimento n.º 3050/2015) e o respetivo

pagamento a ocorrer até ao final do mês de setembro de 2015.

A Fábrica da Igreja de S. Pedro do Zoio solicitou um apoio financeiro, no valor de 3.000,00 euros para obras de restauro do muro de vedação da Igreja do Zoio.

A intervenção representa um custo global de 6.000,00 euros, assumindo a Fábrica da Igreja o valor remanescente.

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2015, no proj. 6/2007 “apoio à construção e conservação de equipamento de instituições e outras do interesse do concelho”, com um saldo de cabimento atual de 86.500,00 euros, e os fundos disponíveis ascendem a 5.319.347,90 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.000,00 euros (Proposta de cabimento n.º 3051/2015), e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de setembro de 2015.

O Aero Clube de Bragança solicitou um apoio financeiro, no valor de 4.000,00€, para realização de atividades aeronáuticas, abertas à comunidade local, no Aeródromo Municipal de Bragança, integradas na XII edição do Raid ao Noroeste Ibérico – Enrique Tranche.

De acordo com o artigo 7.º, ponto 1, do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas do Concelho de Bragança, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 18/02/2011, “são deveres das associações desportivas entregar, até 15 de setembro de cada ano, o programa de desenvolvimento desportivo ou o plano de atividades previsto para a época desportiva seguinte.”

De acordo com o artigo 5.º, ponto 4, do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas do Concelho de Bragança, “ A Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.”

A presente despesa tem cabimento no PAM para o ano de 2015, no proj. 28/2007 “Apoio às Associações Desportivas”, estando nesta data com um saldo de 28.442,05 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 5.316.347,90 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 4.000,00€ (Proposta de cabimento n.º 3052/2015) e o respetivo pagamento a

ocorrer até ao final do mês de setembro de 2015.

A Igreja da Sé de Bragança solicitou um apoio financeiro no valor de 3.500,00 euros para colocação de vidro na Capela de Nossa Senhora dos Milagres.

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2015, no proj. 6/2007 “Apoio à construção e conservação de equipamento de instituições e outras do interesse do concelho”, com um saldo de cabimento atual de 83.500,00 euros, e os fundos disponíveis ascendem a 5.287.847,90 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.500,00 euros (Proposta de cabimento n.º 3053/2015) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de setembro de 2015.

A Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Sendas solicitou um apoio financeiro no valor de 10.000,00 euros para obras de requalificação da Igreja Paroquial de São Pedro de Sendas, nomeadamente para a reparação urgente do telhado.

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2015, no proj. 6/2007 “Apoio à construção e conservação de equipamento de instituições e outras do interesse do concelho”, com um saldo de cabimento atual de 80.000,00 euros, e os fundos disponíveis ascendem a 5.287.847,90 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.000,00 euros (Proposta de cabimento n.º /2015) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de setembro de 2015.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos apoios.

PONTO 18 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 11 de setembro de 2015, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 7 523 910,45€; e,

Em Operações Não Orçamentais: 1 324 326,06€.

Tomado conhecimento.

PONTO 19 - CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Vem o Exmo. Presidente da Delegação de Bragança da Cruz Vermelha Portuguesa requerer a reanálise da situação do pagamento da renda da loja Ponto Vermelho, sita no Mercado Municipal, com fundamento nas dificuldades em suportar as despesas com a renda da mesma e de um armazém de deposição do material ortopédico, recolha de viaturas e outros materiais, as quais se cifram em 280,00€, verba que muito ajudaria na colocação de uma funcionária na área Social.

2. Os artigos 19.º do Regulamento do Mercado e 37.º- A da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, estabelecem taxas de utilização, como contrapartida pelos serviços prestados e da integração e funcionamento do mercado, a pagar mensalmente, no âmbito dos Contrato de Utilização do Espaço.

3. As taxas previstas regem-se pelo disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança, por remissão expressa do artigo 20.º do Regulamento do Mercado.

4. Segundo estatui o n.º 2, alínea a) do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revestem os atos e atividades em causa, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.

5. A Cruz Vermelha portuguesa (CVP) é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, que tem por missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana. (cf. o nº 2 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 281/2007, de 07 de agosto).

6. A CVP desenvolve a sua atividade devidamente apoiada pelo Estado e goza de isenção de custas judiciais, de franquias postal, de redução de taxas telefónicas e telegráficas, da bonificação nos encargos da publicidade que

realize nos meios de comunicação social de empresas do sector público, dos benefícios aplicáveis às instituições particulares de solidariedade social, assim como de outros que solicite e sejam concedidos pelos órgãos da Administração Pública, bem como, dos benefícios fiscais concedidos às pessoas coletivas de utilidade pública e às instituições particulares de solidariedade social, nos termos da legislação em vigor. (cf. o artigo 59.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto).

7. Nesta conformidade e considerando que o espaço no Mercado Municipal se destina a entregar roupas oferecidas pelos benfeitores e que se encontram em melhor estado de conservação, por valores simbólicos de 1,00€ ou 1,50€, a título de donativo, ou gratuitamente a pessoas necessitadas com vista à prossecução dos fins estatutários da CVP, os quais se revestem de interesse público municipal e considerando que constitui atribuição do Município, apoiar os organismos legalmente existentes, na realização de atividades de natureza social, parecem estar reunidas as condições regulamentarmente exigidas para a concessão da isenção das taxas previstas para a utilização do Espaço, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, alínea a) e 4 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais.

8. Acresce que as taxas em causa constituem uma contrapartida pela cedência de utilização de espaços integrados no domínio privado municipal aproximando-se da categoria de receitas patrimoniais previstas na alínea h) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e que o Município tem recorrido à cedência gratuita da utilização de imóveis e frações, a diversas entidades privadas, no quadro da prossecução da atribuição de apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9. Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

II. Proposta

Nos termos expostos, e salvo melhor entendimento, está a Câmara Municipal em condições legais de isentar a Delegação de Bragança da Cruz Vermelha Portuguesa, da taxa prevista para a utilização do Espaço/Loja Ponto Vermelho, no Mercado Municipal, ao abrigo da alínea a) do 2 e n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, com efeitos reportados a junho de 2015 (inclusive) e até ao final do presente ano, no valor de 649,44€, renovável para o próximo ano, em função da autorização genérica a aprovar pela Assembleia Municipal.

Mais se propõe dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como, dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 20 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA NA CONSTITUIÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico – jurídico

1. A “Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa” (APMLP) constitui-se como associação de direito privado, tendo como objeto promover, preservar e valorizar a língua como elemento fundamental da nossa cultura e enriquecedor pela sua diversidade, desde as tradições locais, dialetos herdeiros do galego-português às diversas variedades da língua, nas suas vertentes histórica e sobretudo pedagógica, encarando a língua como instrumento essencial da cidadania, condição da justiça e do progresso no relacionamento da comunidade.

2. Para a prossecução dos seus objetivos, desenvolverá ações que os seus órgãos entendam ser as mais adequadas, competindo à APMLP, designadamente:

a) Promover a colaboração entre os associados e organismos de investigação, instituições do ensino superior, academias científicas e

empresas;

b) Detetar e seleccionar fontes de financiamento, tendo em vista os objectivos dos associados no desenvolvimento de projectos nas áreas de atuação da APMLP;

c) Contribuir para a uniformização da linguagem científica e técnica no espaço da lusofonia;

d) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das atividades que constituem o seu objeto;

e) Colaborar com instituições nacionais e estrangeiras de forma a conseguir a máxima eficiência na sua ação;

f) Permutar e difundir informação de carácter relevante para os seus associados;

g) Articular a sua atividade com instituições afins, podendo integrar organismos nacionais ou estrangeiros, em todas as acções adequadas à prossecução.

3. Constituem-se como associados Fundadores, o Município de Bragança, a Academia das Ciências de Lisboa e o Instituto Politécnico de Bragança, que se comprometem a prestigiar, dinamizar e desenvolver a APMLP e a promover o seu objeto, a desempenhar, com diligência, as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem e a pagar, pontual e regularmente, as quotas.

4. A “Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa” durará por tempo indeterminado e ficara sediada na cidade de Bragança.

5. Segundo decorre dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º e dos artigos 56.º e ss. da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada pelos municípios, rege-se pelo disposto na referida Lei, enquanto a participação em entidades de direito público é objeto de diploma próprio (ainda não publicado).

6. A este propósito, socorrendo-nos de Vital Moreira (Administração Autónoma e Associações Públicas, p. 269), podemos afirmar que: “São de considerar entidades públicas as entidades criadas pelo Estado ou por outras pessoas coletivas públicas), desde que não qualificadas por lei como entidades

privadas, e desde que compartilhem dos predicados da personalidade pública, a saber as prerrogativas de direito público, nomeadamente os poderes de autoridade. Não são por isso entidades públicas, além das que a lei qualifique expressamente como entidades privadas, aquelas que sejam criadas livremente por particulares, segundo os formatos típicos do direito privado (associação, fundação, cooperativa, etc.), bem como as de criação pública mas sem qualquer traço relevante de um regime de direito público.” (cf. também o Parecer da Procuradoria-Geral da República N.º P001602004, de 17-02-2005).

7. Com base neste critério distintivo, é legítimo concluir no sentido de que a “Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa”, não constitui uma entidade pública ou de direito público, ficando a participação do Município na sua constituição sujeita aos requisitos e procedimentos fixados na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

8. Designadamente, a necessidade da Associação prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade se compreender no âmbito das atribuições municipais (artigo 56.º, n.º 1); a obrigatoriedade de explicitação dos pressupostos justificativos do relevante interesse público local da participação (artigos 56.º, n.º 3 e 53.º, n.º 1) e a aprovação da participação pela Assembleia Municipal (artigos 56.º, n.º 3 e 53.º, n.º 1).

9. A este propósito, é manifesto que a Associação prossegue fins de relevante interesse público municipal, traduzidos no aprofundamento do conhecimento das tradições, dialetos e variedades locais da língua portuguesa, nas suas vertentes histórica e pedagógica, desenvolvendo a sua atividade no quadro das atribuições municipais, especificamente, as previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10. Por seu turno, o relevante interesse público local da participação do Município na Associação, a acrescer à relevância local dos fins prosseguidos, é sobretudo decorrente do facto de a Associação ficar sediada na cidade de Bragança, tendo em vista a criação do futuro “Museu da Língua Portuguesa”, aqui desenvolvendo a sua atividade, envolvendo a colaboração com outros organismos de investigação e instituições nacionais e estrangeiras,

universidades e empresas, deste modo, contribuindo para a dinamização cultural e pedagógica do Concelho e para a promoção nacional e internacional da cidade e para o seu desenvolvimento turístico e económico.

11. Nesta conformidade, consideramos estarem preenchidos os requisitos legais de participação do Município de Bragança na constituição da “Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa”, exigidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

12. Por seu turno, no respeitante à obrigatoriedade de sujeição da participação a visto prévio do Tribunal de Contas, exigida no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, é defendido que tal exigência abrangeria apenas as participações patrimoniais e já não as participações como “mero associado”, sem responsabilidade patrimonial.

13. Porém, o Tribunal de Contas não parece sufragar essa posição, afirmando expressamente aquela obrigatoriedade sem diferenciar o tipo de participação. (cf. por último, o Acórdão N.º 5/2015, de 10 de fevereiro de 2015; Processo N.º 86/2015).

14. Finalmente, e salvo melhor entendimento, levando em consideração o tipo de associação em causa e o facto de a participação do município não envolver responsabilidade patrimonial, para além do mero pagamento de uma quota anual, não parece ser exigível a elaboração de estudos técnicos demonstrativos da viabilidade e sustentabilidade económico-financeira, bem como a justificação das necessidades, a avaliação dos efeitos sobre o Município e a ponderação do benefício social associado.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se:

A submissão ao Executivo Municipal da proposta de participação do Município de Bragança como associado na constituição da “Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa” (APMLP), a submeter à aprovação da Assembleia Municipal;

Seguidamente à aprovação da participação na constituição da Associação, a instrução do processo para submissão a visto prévio do Tribunal de Contas.

Considerandos:

Considerando que a “Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa” tem por objeto promover, preservar e valorizar a língua como elemento fundamental da nossa cultura e enriquecedor pela sua diversidade, desde as tradições locais, dialetos herdeiros do galego-português às diversas variedades da língua, nas suas vertentes histórica e sobretudo pedagógica, encarando a língua como instrumento essencial da cidadania, condição da justiça e do progresso no relacionamento da comunidade;

Considerando que a “Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa” prossegue fins de relevante interesse público municipal e desenvolve a sua atividade no quadro das atribuições municipais, especificamente as previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º e nas alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a Associação ficará sediada na cidade de Bragança, tendo em vista a criação do futuro “Museu da Língua Portuguesa, aqui desenvolvendo a sua atividade, envolvendo a colaboração com outros organismos de investigação e instituições nacionais e estrangeiras, universidades e empresas, deste modo, contribuindo para a dinamização cultural e pedagógica do Concelho, para a promoção nacional e internacional da cidade e para o seu desenvolvimento turístico e económico, Considerando que os fatores referidos constituem pressupostos justificativos do relevante interesse público local da participação do Município de Bragança na constituição da “Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa”;

Considerando que, face ao tipo de associação em causa e à mera participação do Município como associado sem responsabilidade patrimonial, para além do pagamento das quotas, não se mostra aplicável o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Considerando que se encontram, deste modo, preenchidos os requisitos legais da participação do Município de Bragança na constituição da “Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa”, exigidos no artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Propõe-se a aprovação da proposta de participação do Município de Bragança na “Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa”, a

submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 56.º, n.º 3 e 53.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.”

Intervenção do Sr. Vereador, Victor Pereira

“Quanto paga o Município de Bragança de quota? É muito estranho o aparecimento deste Museu sem que a Comunidade Linguística se tenha pronunciado. Qual o papel do IPB neste Protocolo e quais os meios envolvidos?”

Intervenção do Sr. Presidente em resposta ao Sr. Vereador

“A quota é de 500,00€.

Várias entidades ligadas à área das Línguas entram neste processo, queremos constituir uma Associação que possa chamar outros a este processo.

O IPB tem pessoas especializadas para trabalhar neste projeto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo, aprovar a participação do Município de Bragança na Associação Promotora do Museu da Língua Portuguesa,

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Não ficam claros os enunciados da proposta e não nos parecem salvaguardados os melhores interesses do Município de Bragança nem do Instituto Politécnico de Bragança. No entanto, como benefício da dúvida, votamos abstenção.”

PONTO 21 – PROJETO DE REGULAMENTO PARA O RECONHECIMENTO DO INTERESSE DO INVESTIMENTO PARA A REGIÃO – CONSULTA PÚBLICA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Projeto de Regulamento elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerando que o Governo através do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, aprovou um novo Código Fiscal do Investimento, tendo em vista

a promoção da competitividade da economia;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Código Fiscal do Investimento, estabelece o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), com o âmbito de aplicação definido no artigo 22.º;

Considerando que o artigo 23.º do mesmo diploma estabelece os benefícios fiscais a atribuir às empresas, incluindo, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, a isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes e a isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;

Considerando que o n.º 4 do artigo 23.º condiciona a aplicação dos benefícios estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1, ao reconhecimento, pela competente Assembleia Municipal, do interesse do investimento para a região; Considerando que por razões de igualdade de tratamento, de segurança e certezas jurídicas e de transparência administrativa, se mostra conveniente enquadrar normativamente e com recurso a critérios objetivos, o reconhecimento do interesse do investimento para a região, para aquele efeito;

Considerando que o procedimento administrativo de elaboração do presente regulamento se iniciou antes da entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não ficando sujeito ao disposto no artigo 99.º do referido diploma;

Considerando que o artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define como atribuição dos municípios, a promoção do desenvolvimento local, podendo tal ser conseguido, nomeadamente, através do apoio à captação e fixação de empresas, à criação de postos de trabalho e à realização de investimento;

Nestes termos, para efeitos de aprovação do Projeto de Regulamento para a atribuição do Reconhecimento do Interesse do Investimento para a Região, pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o referido Projeto de Regulamento para a atribuição do

Reconhecimento do Interesse do Investimento para a Região, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no *síte* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do artigo 101.º do CPA.

PROJETO DE REGULAMENTO PARA O RECONHECIMENTO DO INTERESSE DO INVESTIMENTO PARA A REGIÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento para a atribuição do Reconhecimento do Interesse do Investimento para a Região, estabelece as regras e as condições para a classificação de um investimento como de interesse para a região.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores com o objeto compreendido, nomeadamente, nas seguintes atividades económicas, respeitando o âmbito sectorial de aplicação das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período 2014-2020, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 209, de 23 de Julho de 2013 (OAR) e do RGIC:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- f) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- g) Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- h) Atividades de centros de serviços partilhados.

Artigo 3.º

Condições gerais

Apenas podem beneficiar do reconhecimento de um investimento como de interesse para a área do Município de Bragança os sujeitos passivos "de

IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições gerais:

a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;

b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;

c) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;

d) Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão - Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014;

e) Mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, ou cinco anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 2/2014, de 16 de Janeiro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC.

Artigo 4.º

Aplicações relevantes

Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se aplicações relevantes os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa:

a) Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:

i) Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;

ii) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;

iii) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;

iv) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;

v) Equipamentos sociais;

vi) Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa;

b) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

Artigo 5.º

Critérios para a determinação do interesse do investimento para a região

São cumulativamente os seguintes os critérios para o reconhecimento do interesse do investimento para a região:

a) Valor do investimento a realizar em aplicações relevantes: ≥ 100.000 euros;

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar: ≥ 5 postos de trabalho.

Artigo 6.º

Formalização e decisão do pedido

1. O pedido de reconhecimento deve ser instruído com a identificação discriminada das aplicações relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes e com os documentos comprovativos da atividade económica da empresa e das condições gerais previstas no artigo 3.º.

2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao requerente os elementos complementares que tiver por convenientes para efeitos de apreciação do pedido.

3. Concluída a instrução do processo, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, tomar a decisão final de aprovação ou rejeição do pedido.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

2. Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter o Projeto de Regulamento para a atribuição do Reconhecimento do Interesse do Investimento para a Região, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do artigo 101.º do CPA.

PONTO 22 - PARQUE SUBTERRÂNEO DA AVENIDA SÁ CARNEIRO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico - jurídico

1. De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Município de Bragança, publicitado pelo Edital n.º 18/2005, de 02 de março de 2005, o estacionamento no parque da Avenida Sá Carneiro, fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento das taxas constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

2. A possibilidade legal de condicionar, em regulamento municipal, o estacionamento em parques ou zonas de estacionamento abertos ao uso público ao pagamento de taxas, decorre expressamente do n.º 2 do artigo 70.º

do Código da Estrada e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

3. Nos termos gerais da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, as pessoas coletivas de direito público podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas.

4. Como facilmente se alcança, o interesse público municipal do estacionamento (imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação), está estritamente dependente da respetiva relevância para a prossecução de uma atividade de interesse público municipal.

5. A este propósito, e por via de regra, apenas os veículos afetos ao serviço, ou seja, os veículos utilizados na realização de tarefas funcionais e os veículos especificamente atribuídos, por razões funcionais, a determinadas categorias profissionais, relevam para a prossecução da atividade do serviço público respetivo.

6. Nesta conformidade, em princípio, somente a autorização de estacionamento deste tipo de veículos poderá, na medida da relevância para o interesse público municipal da atividade prosseguida, poderá justificar a isenção/redução das taxas, ao abrigo da alínea a) do n.º2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais.

7. No caso em apreço, vem alegado que:

7.1. O Tribunal de Bragança não dispõe de qualquer viatura oficial (disponibilizada pelo Estado) para servir as necessidades de transporte de qualquer magistrado ou oficial de justiça, quando em serviço;

7.2. Por essa razão, a generalidade dos magistrados em funções no tribunal, assim como o juiz presidente, o magistrado do Ministério Público coordenador e o administrador judiciário, beneficiam de autorização para utilizarem carro próprio nas suas deslocações em serviço;

7.3. Nessa medida, quando em serviço, o carro próprio de cada um dos referidos servidores do estado deverá ser equiparado a veículo oficial, para

beneficiar de prerrogativas especiais em matéria de estacionamento em lugares geridos por entidades públicas.

8. Considerando que, os senhores juízes e magistrados do Ministério Público e o senhor administrador judiciário, pelas funções que exercem, são obrigados a deslocar-se em serviço, considerando que, segundo é alegado, o Tribunal de Bragança não dispõe de veículo de serviço, considerando que, para efeitos de deslocação em serviço, aqueles servidores do Estado utilizam os respetivos veículos próprios, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do DL 170/2008, de 26 de agosto, considerando que a função de administração da justiça reveste interesse público municipal, considerando a autorização genérica, deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenção total ou parcial de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n. 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€, parecem-nos estarem reunidas as condições para o deferimento da pretensão.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a concessão de isenção da taxa de estacionamento –avença mensal – período diurno – das 08H00 às 20H00, no valor de 21,94€, no parque subterrâneo da Avenida Sá Carneiro, constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança, até ao final do presente ano, perfazendo o total de 1.612,59€ (21 lugares * 21,94€ * 3 meses e 15 dias), sem prejuízo de eventual renovação, a requerimento dos interessados, enquanto se prolongar a indisponibilidade do parque de estacionamento anexo ao palácio de justiça de Bragança, ao estacionamento dos veículos próprios, utilizados em deslocações em serviço, dos senhores juízes e magistrados do Ministério Público a exercerem funções nas secções com sede em Bragança, do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança e do senhor administrador judiciário, a indicar pelos interessados.

Mais se propõe dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Esta proposta apresentada, em nossa opinião, viola o direito de igualdade que todos os cidadãos têm perante a lei.

Nada nos move contra os Srs. Magistrados, simplesmente achamos que isentar este grupo profissional do pagamento de taxas de estacionamento era privilegiar uns em detrimento de outros, já que outras instituições sediadas na cidade e os seus respetivos profissionais também deverão ter razões mais do que plausíveis para se arrogarem no direito de usufruírem desta isenção.

Assim, e porque já referimos, somos sempre pela igualdade de direitos e deveres, não podemos votar favoravelmente esta proposta.”

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ACÇÃO SOCIAL

PONTO 23 - ISENÇÃO AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 2015/2016

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Educação Cultura e Ação Social:

“Em resposta a quatro requerimentos que deram entrada nos Serviços da Câmara Municipal de Bragança, encaminhados para o SEAS para análise e informação foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares em análise.

Face ao exposto, propomos o deferimento relativamente aos pedidos de isenção do pagamento da modalidade de refeição, atribuição de suplemento alimentar e aquisição dos livros escolares para os seguintes alunos: Célia Maria Pereira de Carvalho (3.º ano, A.E. Emídio Garcia), Tiago José Moreira Afonso Coelho (4.º ano, Escola EB1 Campo Redondo_A.E. Emídio Garcia), Paulo Miguel Carvalho de Oliveira (2.º ano, Centro Escolar de Santa Maria_A.E. Miguel Torga) e Inês da Silva Lanção (4.º ano, Escola EB1 Campo Redondo_A.E. Emídio Garcia).

Em conformidade com o artigo 33.º (competências materiais), n.º1, alínea hh) da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, *Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes* e atendendo ao facto desta

competência não poder ser delegada no respetivo presidente, tal como consta do artigo 34.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre os pedidos de apoio solicitado.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, dos membros presentes, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 24 - RELATÓRIO FESTAS DE BRAGANÇA 2015

Pelo Sr. Presidente foi presente o Relatório referente às Festas da Cidade 2015, elaborado pela Divisão de Educação Cultura e Ação Social:

“Em cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1, da cláusula 7.ª, do protocolo de colaboração estabelecido entre o Município de Bragança e a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças apresenta-se, em anexo, o relatório de contas e breve descrição das diversas atividades realizadas.

A Comissão de Festas de Bragança 2015 procedeu à gestão e execução financeira dos valores de receita e despesa conforme os quadros constantes no relatório, apresentando os totais de despesa de 172.015,69€ e de receita de 182.962,39€, obtendo um saldo final de 10.946,70€.

Do apoio financeiro previsto na alínea c), do n.º 1, da cláusula 6.ª, do protocolo de colaboração acima referido, foram já transferidas pelo município as tranches previstas nas subalíneas i. e ii., num total de 133.000,00€. Atendendo a que se realizou uma receita superior ao inicialmente previsto em lugares de terrado para vendedores no Parque do Eixo Atlântico, da tranche prevista na subalínea iii., no valor total de 20.000,00 €, só foi necessário transferir o valor de 9.100,00€.

Na organização das festas a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças e a Câmara Municipal de Bragança, contaram com o apoio das Juntas de Freguesia, Comissões Fabriqueiras, Bombeiros Voluntários, Forças de Segurança e Associações Desportivas e Culturais.

De 26 de julho a 12 de agosto, na Praça Camões, atuaram diversos grupos musicais locais. Com esta atitude, a organização pretende dar oportunidade aos jovens músicos do concelho de, atuando no período festivo, mostrar o trabalho desenvolvido ao longo do ano e, paralelamente, animar o centro histórico da cidade.

De 18 a 22 de agosto, as festas continuaram no Parque do Eixo

Atlântico local que, com a introdução de ligeiras adaptações e colocação de equipamento extra, possui capacidade e condições para acolher grandes espetáculos que exigem uma logística pesada e um espaço com características apropriadas capazes de acolher uma grande afluência de pessoas.

O Programa das Festas de Bragança incluiu, ainda, algumas atividades desportivas, promovidas em colaboração com as Associações e Clubes do concelho, e enquadrou a realização da Festa da História.

Como vem sendo hábito dia 21 de agosto foi o dia dedicado ao mundo rural, onde se destacaram o Concurso Concelhia de Bovinos de Raça Mirandesa e a Luta de Touros, realizados no Recinto de Valorização de Raças Autóctones.

Paralelamente, decorreu o programa religioso, de 11 a 22 de agosto, terminando com a celebração do dia da Padroeira da Cidade, Nossa Senhora das Graças, com eucaristia na Catedral seguida de majestosa procissão pelas principais ruas da cidade.”

Tomado conhecimento.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Não pondo em causa o relatório apresentado nesta reunião de Câmara, visto que se trata meramente de um documento técnico de prestação de contas sobre o qual não temos qualquer tipo de consideração a fazer, já o mesmo não podemos afirmar em relação ao seu conteúdo, na relação preço qualidade que, na nossa opinião, aliás já manifestada anteriormente noutras ocasiões, não espelha os valores investidos.

Assim, parece-nos que as futuras edições das festas da cidade devem ser objecto de planeamento, discutidas com tempo de forma racional e equilibrada, a fim de promover festejos dignos de uma capital de distrito e que divulguem a marca Bragança.

Votamos abstenção.”

Declaração de Voto do Sr. Vereador, Paulo Xavier

“Considero que as verbenas, Festa da História e Festas da Cidade de Bragança se revestem de elevado interesse cultural para o Concelho, constituindo um momento de lazer, bem-estar e de tradição, apreciado por

todos os nossos concidadãos, bem como por centenas e centenas de pessoas que nos visitam.

Não posso deixar de referenciar o momento jovem de 1 a 12 de agosto, marcando de forma positiva o verão de 2015 do Concelho de Bragança.

As opções de animação, foram para todos os gostos, abrangendo todos os grupos etários, com bons momentos musicais, divertimento, bom ambiente, com o fogo-de-artifício excelente.

Quero realçar o grande nível qualitativo, não podendo desassociar, face aos dias envolvidos o nível quantitativo. Uma procissão em honra de Nossa Senhora das Graças com grande participação das gentes do nosso concelho, que queremos cada vez mais forte e coeso.

É uma marca indelével dos Executivos do PSD na Autarquia, um profundo e determinado empenho, o salutar convívio que as verbenas sempre proporcionaram à cidade, dias de festa e de alegria, pela oportunidade aos jovens músicos, mais de uma centena, de se apresentarem ao público, no sentido de elevar ainda mais os seus bons níveis de atuação e de alguma forma a sua realização. É de salientar a política de inter-ação cultural e social para com a nossa comunidade”

Declaração de Voto do Sr. Presidente

“A relação preço qualidade das Festas da Cidade de Bragança 2015 traduziu-se no grande sucesso que levou à participação de milhares de pessoas e que muito contribuiu para a animação, dinamização do centro histórico e da cidade no seu conjunto e para a participação efetiva dos cidadãos de todas as faixas etárias, pois o programa assim foi concebido.”

PONTO 25 - CONCURSO LITERÁRIO “CONTO DE NATAL 2015”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão da Educação, Cultura e Ação Social:

“O Município de Bragança promove anualmente o Concurso Literário “Conto de Natal” com os objetivos de promover hábitos de leitura e estimular o gosto pela criação literária dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico do Concelho de Bragança através da escrita de contos originais.

1. ADMISSÃO A CONCURSO

1.1.O Concurso Literário “Conto de Natal” é aberto a todos os alunos

dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico do Concelho de Bragança, através das respetivas instituições escolares.

1.2. Podem ser apresentados a concurso contos elaborados individualmente ou em grupo.

1.3. O conto deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser inédito e redigido em língua portuguesa;
- b) O texto ser apresentado em formato A4, manuscrito ou datilografado;
- c) Figurar na página de rosto o título do conto, o(s) pseudónimo(s) do(s) autor(es), nível de ensino e menção «Concurso Literário “Conto de Natal” 2015;»

1.4. O original do conto deve ser enviado em envelope fechado identificado com o(s) pseudónimo(s) do(s) autor(es), respetivo nível de ensino e menção «Concurso Literário “Conto de Natal” 2015.»

1.5. Dentro do envelope com o original do conto deve ser incluído outro envelope fechado, identificado com título do conto, o(s) pseudónimo(s) do(s) autor(es), nível de ensino e menção «Concurso Literário “Conto de Natal” 2015,» com a identificação do estabelecimento de ensino, do(s) autor(es), morada e contacto telefónico.

ENTREGA DOS CONTOS

2.1. Os contos deverão ser remetidos, pelas instituições escolares, por correio para a Biblioteca Municipal de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança ou entregues em mão no Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança.

2.2. O prazo limite de entrega dos contos é até às 16 horas do dia 16 de dezembro de 2015 (data do carimbo dos CTT ou registo de entrada no Município de Bragança).

3. JÚRI DO CONCURSO

3.1. O júri, composto por três elementos, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

3.2. A decisão do júri será comunicada, por este, às instituições escolares.

3.3. As decisões do júri são soberanas e delas não há direito a recurso.

4. PRÉMIOS

4.1. Serão atribuídos os seguintes prémios:

1.º ciclo:

1.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de 100,00€

2.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de 75,00€

3.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de 50,00€

2.º ciclo:

1.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de 100,00€

2.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de 75,00€

3.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de 50,00€

4.3. A entrega dos Prémios do concurso Literário “Conto de Natal” 2015 será feita em cerimónia pública, em data e local a comunicar oportunamente.

4.4. O vale com o prémio será emitido em nome do concorrente premiado, no caso de concorrente individual, e em nome do estabelecimento de ensino, no caso de concorrentes em grupo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os originais dos contos a concurso não serão devolvidos.

5.2. O Município de Bragança reserva-se o direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionando sempre o(s) seu(s) autor(es).

5.3. A participação no concurso pressupõe a aceitação, por parte dos concorrentes, das normas de participação.

5.4. O incumprimento das normas de participação resultará na exclusão do(s) concorrente(s).

5.5. Os casos omissos nas normas de participação serão resolvidos pela Câmara Municipal, ouvido o júri.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, dos membros presentes, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 26 - NORMAS DO CONCURSO MUNICIPAL DE PRESÉPIOS – 2015

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão da Educação, Cultura e Ação Social:

“O presépio é uma expressão incontestável da cultura popular que ocupa um lugar de grande relevo na quadra natalícia do nosso concelho. Com

o intuito de enaltecer esta manifestação cultural que merece toda a nossa atenção e proteção, e de sensibilizar a população deste concelho para a integração do presépio neste momento, a Câmara Municipal de Bragança continua a promover o concurso de presépios.

I - Objeto:

1 - O concurso municipal de presépios 2015 destina-se a distinguir os responsáveis pela montagem de presépios durante a quadra natalícia;

2 - O concurso é de âmbito concelhio, aberto a pessoas a título individual, paróquias e coletividades (escolas, associações, IPSS, clubes, etc...) e rege-se pelas presentes normas.

II - Modalidades:

1 - O concurso integra as seguintes modalidades de montagem de presépios:

a) Presépio Tradicional;

b) Presépio Inovador.

III – Prémios:

1 - Os prémios tem natureza pecuniária e o valor para cada uma das modalidades a concurso será de:

1.º prémio – 300,00 € (trezentos euros)

2.º prémio – 200,00 € (duzentos euros)

3.º prémio – 100,00 € (cem euros)

IV - Candidatura:

1 - Os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição, anexa às presentes normas e entregá-la pessoalmente ou envia-la por correio, para a Divisão de Educação, Cultura e Ação Social da Câmara Municipal de Bragança - Forte S. João de Deus, 5300 – 263 Bragança;

2 - As inscrições, gratuitas, deverão ser efetuadas até ao dia 14 de dezembro;

3 - Os presépios concorrentes deverão estar expostos ao público durante o período de 15 de dezembro a 7 de janeiro para que o Júri possa deslocar-se e analisar os trabalhos.

V - Critérios de seleção e classificação:

1 - No presépio tradicional tomar-se-á em consideração as

características que relevem a preservação e a valorização das construções tipicamente tradicionais em função dos materiais empregues, reconstituições ambientais e ocupação de espaços;

2 - No presépio inovador, a execução é livre e ao gosto de cada participante, atendendo-se, para efeitos de seleção, à originalidade e criatividade manifestadas;

3 - A decisão do júri será exarada em ata.

VI - Constituição do Júri:

1 - Será constituído um júri de três elementos, para avaliar e classificar os presépios;

2 - O Júri do concurso será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal;

3 - Não poderão fazer parte do Júri quaisquer intervenientes, diretos ou indiretos, na construção dos presépios a concurso.

VII – Competências do Júri:

1 - Decidir, por maioria, sobre a classificação a dar aos presépios a concurso;

2 - Resolver as dúvidas e lacunas na aplicação destas normas;

3 - Não atribuir os prémios deste concurso, se considerar que os presépios não correspondem aos critérios de seleção e classificação.

VIII – Recurso:

1 - Das decisões do júri não há recurso.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 27 - TRANSFERÊNCIA DA RECEITA BILHETEIRA DO “TEATRO ABERTO” PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL, EMÍDIO GARCIA E MIGUEL TORGA E ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em 29 de abril de 2015 foi celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Bragança e os Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga e a Escola Superior de Educação de Bragança, tendo como objetivo assegurar e dinamizar a cooperação entre as partes «no

sentido de fomentar o interesse cultural dos alunos pelas diferentes artes do espetáculo, nomeadamente Teatro e Música, através da participação no “Teatro Aberto”».

O referido protocolo foi aprovado em reunião ordinária da câmara municipal de 27 de abril de 2015.

Na sua cláusula 2.^a - Obrigações das partes, ponto 4, estabelece que «o Município de Bragança entregará a receita do “Teatro Aberto” à Escola Superior de Educação ou ao agrupamento de escolas responsável por cada espetáculo». Como à data da aprovação do protocolo pela câmara municipal não era possível saber o valor a entregar a cada entidade propõe-se para autorização a receita de bilheteira apurada nos diversos espetáculos a transferir para as diferentes entidades.

Esta despesa tem enquadramento orçamental e proposta de cabimento conforme quadro seguinte:

ENTIDADES	NIPC	Valor da Receita de Bilheteria	Proposta de Cabimento n.º	Classificação Orçamental
Agrupamento de Escolas Abade de Baçal	600 084 264	1.310,00 €	2803	0501/2020225
Agrupamento de Escolas Emídio Garcia	600 085 953	1.542,00 €	2803	0501/2020225
Agrupamento de Escolas Miguel Torga	600 085 961	1.434,00 €	2803	0501/2020225
Escola Superior de Educação	600 013 758	278,00 €	2803	0501/2020225
Total		4.564,00 €		

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 5.252.426,29€ conforme consulta ao POCAL em anexo.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 28 - REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – CONSULTA PÚBLICA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela

Divisão da Educação, Cultura e Ação Social:

“Dando cumprimento à deliberação da câmara municipal de 27 de Julho de 2015, foi dado início ao procedimento relativo à revisão do Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar, publicitado através do Edital n.º 45/20105, de 11 de agosto, no *site* institucional do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt, para efeitos de constituição como interessados e a apresentação de contributos, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos de previsto no n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o período de 10 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 25 de agosto de 2015, não ocorreu a constituição de interessados e não foram apresentados quaisquer contributos para a revisão do referido regulamento.

Estabelece, ainda, o artigo 101.º, do CPA, que, *quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.*

Nesta conformidade, para efeitos de aprovação do projeto de revisão do Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da câmara municipal, de acordo com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o referido projeto de revisão a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do artigo 101.º do CPA.

PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Considerando a fundamental necessidade de assegurar aos munícipes a igualdade de oportunidades no acesso à educação como meio de promoção social e cultural dos cidadãos, o importante papel que os municípios têm no domínio da Educação, em geral, e, particularmente, a função relevante na área

da ação social escolar e o estabelecimento de um conjunto de regras destinadas a regulamentar esta matéria, foi aprovado na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança realizada em 07 de Setembro de 2009 o Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar.

Numa lógica de desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas de ação social escolar, verifica-se a necessidade de proceder à sua revisão com o objetivo de introduzir a bonificação de 25% no custo da comparticipação familiar nas modalidades de apoio às crianças do ensino pré-escolar e aos alunos do ensino básico da rede escolar pública do concelho de Bragança posicionados no escalão 3 do abono de família para crianças e jovens, prevista nas Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2015 aprovado na Sexta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de novembro de 2014.

Da experiência resultante da sua aplicação pretende-se, ainda, estender o pagamento das refeições escolares à unidade ao ensino pré-escolar, situação que até à data só se aplica aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, bem como proceder à atualização de conceitos e normas no âmbito do quadro legislativo vigente.

Constituindo a Educação uma das atribuições fundamentais das autarquias locais, tal como estabelece o disposto na alínea d), do n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, mais especificamente, na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, em que compete à Câmara Municipal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, a revisão do Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar procura acompanhar a importância que a ação social escolar assume nas competências e atribuições municipais em matéria social, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares, e adequar as medidas de apoio socioeducativo destinadas a todas as crianças e alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 7 do art.º 112.º e no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 147.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas k) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma, na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e no Despacho n.º 8452-A/2015, de 11 de julho.

Artigo 2.º

Conceito

1. Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.
2. A comparticipação familiar nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar e nas diferentes modalidades dos apoios concedidas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é estabelecida segundo a definição de escalões, em conformidade com o posicionamento no escalão do abono de família para crianças e jovens.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento abrange as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede escolar pública do concelho de Bragança.

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

1. Os apoios no âmbito da ação social escolar na educação pré-escolar

concretizam-se nas seguintes modalidades:

- a. Atividades de Animação e Apoio à Família;
 - b. Refeições escolares.
2. Os apoios no âmbito da ação social escolar no 1.º ciclo do ensino básico concretizam-se nas seguintes modalidades:
- a. Refeições escolares;
 - b. Suplemento Alimentar;
 - c. Manuais escolares;
 - d. Transportes escolares.

Artigo 5.º

Atividades de Animação e Apoio à Família

1. As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas, compreendendo o prolongamento de horário.
2. O prolongamento de horário é uma extensão de horário, antes ou depois do período diário de atividades educativas, durante o qual é feito o acompanhamento da criança e o desenvolvimento de atividades, pelo pessoal não docente, entre as 08:00h e as 09:00h e entre as 16:00h e as 19:00h, nos estabelecimentos escolares localizados na cidade de Bragança, e, entre as 15:30h e as 17:30h, nos restantes estabelecimentos escolares.

Artigo 6.º

Refeições escolares

1. A prestação desta modalidade de apoio consiste no fornecimento do almoço, no período compreendido entre as 12:00h e as 14:00h, a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico inscritos para o efeito.
2. Entende-se por refeição escolar o almoço composto por sopa, prato de carne ou peixe, pão, sobremesa e água, servido em refeitórios e espaços escolares e em espaços designados e protocolados pelo Município de Bragança.
3. As refeições são asseguradas pelo município através da celebração de

acordos de colaboração com os agrupamentos de escolas e ou da contratação de serviços.

4. O valor unitário das refeições escolares é indexado ao valor definido, anualmente, por despacho do Ministério da Educação e Ciência.
5. De acordo com o posicionamento nos escalões do abono de família, os alunos do 1.º ciclo do ensino básico beneficiam das seguintes bonificações no custo das refeições escolares:

Escalão do Abono de Família	Refeição
Escalão 1	100%
Escalão 2	50%
Escalão 3	25%
Escalão 4	0%

6. O Município de Bragança atribui, gratuitamente, as refeições escolares a todas as crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico transportados nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 8.º, do presente regulamento, independentemente da situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 7.º

Suplemento Alimentar

1. A prestação desta modalidade de apoio consiste no fornecimento diário de um suplemento alimentar a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico posicionados no escalão 1 do abono de família para crianças e jovens.
2. O suplemento alimentar é composto por um pão do dia, fiambre natural alternado com queijo de vaca pasteurizado, manteiga e uma peça de fruta da época.

Artigo 8.º

Manuais escolares

1. A prestação desta modalidade de apoio consiste na atribuição, pelo Município de Bragança, dos manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico posicionados no escalão 1 do abono de família para crianças

e jovens ou no reembolso de 50% ou 25% aos alunos posicionados nos escalões 2 e 3, respetivamente.

2. Entende-se por manuais escolares os livros para as áreas disciplinares de frequência obrigatória e as respetivas fichas de apoio.
3. A entrega dos manuais escolares aos alunos posicionados no escalão 1 será realizada durante os meses de Setembro e Outubro de cada ano letivo.
4. O reembolso previsto no n.º 1, do presente artigo, é efetuado contra a apresentação das faturas comprovativas da despesa pelos encarregados de educação, preferencialmente até final do 1.º período letivo.

Artigo 9.º

Transportes escolares

1. A prestação desta modalidade de apoio consiste na atribuição de transporte escolar a todos os alunos que frequentam o Ensino Básico quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, com ou sem refeitório respetivamente, e sujeitos à escolaridade obrigatória, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os alunos matriculados no Ensino Secundário, posicionados nos escalões 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, poderão apresentar, até 31 de agosto de cada ano, candidatura à isenção total ou à redução de 50% do custo do passe escolar, respetivamente.

Artigo 10.º

Determinação da participação familiar

1. Os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.
2. O custo das componentes não educativas de educação pré-escolar é o correspondente ao valor dos apoios financeiros estabelecidos no protocolo de cooperação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar fixado por despacho conjunto anual.
3. O posicionamento das crianças num escalão de participação familiar resulta da correspondência direta com o posicionamento destas no escalão

do abono de família para crianças e jovens.

4. De acordo com o posicionamento nos escalões do abono de família, as crianças beneficiam das seguintes bonificações no custo da comparticipação familiar:

Escalão do Abono de Família	Refeição	Prolongamento
Escalão 1	100%	100%
Escalão 2	50%	50%
Escalão 3	25%	25%
Escalão 4	0%	0%

5. A comparticipação familiar na componente do prolongamento de horário poderá ter a redução de 50% caso, no ato de inscrição e com declaração comprovativa do agrupamento de escolas, seja requerido o prolongamento de horário somente para o período da manhã ou para o período da tarde.

Artigo 11.º

Divulgação, prazo e forma de candidatura

1. O Município de Bragança divulga a abertura do período anual para apresentação de candidaturas aos apoios de ação social escolar através de aviso afixado nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo e publicado no seu *site* oficial.
2. O Município de Bragança envia para as sedes dos agrupamentos de escolas, para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo e disponibiliza no Serviço de Educação e Ação Social e no seu *site* oficial o boletim de candidatura aos apoios de ação social escolar.
3. O boletim de candidatura, integralmente preenchido, assinado e com a confirmação da matrícula do aluno pelo estabelecimento de ensino, deverá ser entregue pelos encarregados de educação no Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança até ao dia 30 de Junho de cada ano.
4. O boletim de candidatura deverá ser acompanhado da declaração de posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família a crianças e jovens, cópia do cartão de

cidadão e/ou do bilhete de identidade e do Número de Identificação Fiscal da criança/aluno e do encarregado de educação e, no caso de criança/aluno transportado, documento comprovativo do local de residência.

5. Após a data limite estabelecida no n.º 4 do presente artigo, só serão aceites candidaturas aos apoios de ação social escolar de situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo 12.º

Ações complementares

1. O Município de Bragança, em caso de dúvida, desenvolverá as diligências complementares que considerar adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança/aluno, nomeadamente, através de visitas domiciliárias ou através de cruzamento de dados com outras instituições, por forma a prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido de direito aos apoios previstos neste regulamento, bem como promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos diferentes apoios no âmbito da ação social escolar.
2. Em caso de se verificarem irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente, falsas declarações dos candidatos, o Município de Bragança poderá não atribuir ou suspender a concessão dos apoios previstos.

Artigo 13.º

Comunicação dos resultados

1. O Município de Bragança, até ao início do ano letivo, informará os encarregados de educação, pelos meios convenientes, do resultado da candidatura aos apoios no âmbito da ação social escolar.
2. O Município de Bragança procederá ao envio das listas nominais das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, a quem foram atribuídos os apoios no âmbito da ação social escolar, para as sedes dos agrupamentos de escolas e para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, até ao início do ano letivo.

Artigo 14.º

Situações de exclusão

1. Serão excluídas as candidaturas que:
 - a. Não apresentem o boletim de candidatura integralmente preenchido ou não entreguem a documentação exigida;
 - b. Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido para o efeito, salvo nas situações previstas no n.º 5, do artigo 10º; do presente regulamento;
 - c. Não seja possível apurar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, inviabilizando o estudo da situação socioeconómica;
 - d. Respeitem a crianças e alunos que não frequentem, respetivamente, estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede escolar pública do concelho de Bragança;
 - e. Respeitem a crianças e alunos que não residam no Concelho de Bragança;
 - f. Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 15.º

Prazo de reclamação

1. As reclamações deverão ser apresentadas, pelos Encarregados de Educação, no Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação aos encarregados de educação, pelo Município de Bragança, do resultado da candidatura aos apoios no âmbito da ação social escolar.
2. O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e ao estabelecimento de educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico respetivo.

Artigo 16.º

Cooperação e responsabilidade

1. As direções dos agrupamentos de escolas, as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, os educadores de infância e os professores, enquanto parceiros privilegiados em matéria de educação do município e numa perspetiva de cooperação interinstitucional mútua e da boa aplicação do presente regulamento, deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas e procedimentos relativos à atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar, apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou encaminhá-los para o Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança.
2. Para efeitos do exposto no ponto anterior e no n.º 1, do art.º 10º, as direções dos agrupamentos de escolas e as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico deverão afixar, em local de fácil acesso e visibilidade, a informação enviada pelo Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança.
3. Sempre que se verifique alguma das situações previstas no art.º 19º, as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico deverão informar os encarregados de educação da necessidade de cumprir o previsto nos n.ºs 1 e 5, do referido artigo, e, paralelamente, informar o Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança da situação verificada.

Artigo 17.º

Situações excecionais

1. As crianças e alunos portadores de deficiência são posicionadas no 1.º escalão, mediante apresentação de documento comprovativo da atribuição de bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência.
2. As crianças e alunos em situação de acolhimento institucional são posicionados no 1.º escalão, mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pela entidade acolhedora.
3. As crianças e alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação pendente de regularização, matriculados condicionalmente, têm direito a beneficiar dos apoios de ação social

escolar concedidos no âmbito do presente regulamento após análise da situação socioeconómica pelo Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança.

4. Os alunos que venham transferidos de estabelecimentos de ensino de outros concelhos têm direito aos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento, com exceção dos manuais escolares na situação em que os adotados pela escola que passem a frequentar não sejam os mesmos da escola de origem.

Artigo 18.º

Alteração da situação socioeconómica

Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido.

Artigo 19.º

Comparticipação familiar nos períodos de interrupção das atividades educativas

Nos períodos de interrupção das atividades educativas da educação pré-escolar, definidos anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência, a participação familiar nas Atividades de Animação e Apoio à Família terá uma redução na proporção do número de dias sem atividades educativas.

Artigo 20.º

Desistências e faltas

1. Em situação de desistência dos apoios de ação social escolar o encarregado de educação deve comunicar tal facto ao Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança, através de formulário próprio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. Nas modalidades de apoio refeição escolar e suplemento alimentar a

desistência produz efeitos a partir da data de entrega do formulário nos serviços do município.

3. Nas Atividades de Animação e Apoio à Família, nomeadamente no prolongamento de horário, cumprido o estabelecido no n.º 1 do presente artigo, a desistência produz efeitos a partir da data requerida sendo que a redução da comparticipação familiar na proporção do número de dias de não participação nas atividades educativas será processada no mês seguinte ao da desistência.
4. Em situação de falta às Atividades de Animação e Apoio à Família, nomeadamente no prolongamento de horário, por período superior a cinco dias úteis, a comparticipação familiar terá uma redução na proporção do número de dias de falta.
5. Para usufruir do previsto no número anterior, o encarregado de educação deverá comunicar ao Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança, o número de faltas verificadas, através da entrega de formulário próprio assinado e confirmado pelo estabelecimento de ensino, tendo como prazo limite o final do mês em que ocorrerem.

Artigo 21.º

Procedimento de pagamento

1. A comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar e no custo das refeições escolares é paga através da Rede de Caixas Multibanco, após receção da fatura mensal onde consta a necessária referência, ou na Tesouraria Municipal.
2. O pagamento deverá ser efetuado até ao penúltimo dia útil do mês da emissão da fatura.
3. Quando se verifique o não pagamento de duas faturas da comparticipação familiar nos prazos estabelecidos, a criança ou aluno não poderá continuar a usufruir dos apoios de ação social escolar até que a situação seja regularizada, devendo o Município de Bragança notificar os pais e encarregados de educação dessa situação nos termos legais.

Artigo 22.º

Disposições finais

1. O Município de Bragança disponibiliza no Serviço de Educação e Ação Social e no seu *site* oficial todos os formulários necessários à aplicação do presente regulamento.
2. As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 23.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar, anteriormente em vigor, aprovado na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança realizada em 07 de Setembro de 2009.

Artigo 24.º

Publicação

O presente regulamento, após aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, será publicado no Diário da República, em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter o projeto de revisão do Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no site institucional do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do artigo 101.º do CPA.

PONTO 29 - PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que se deva dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um Projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos competentes do município, no caso, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

O presente procedimento regulamentar em curso configura um projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, com o objetivo de criação de medidas no âmbito social, que visem a promoção do desenvolvimento das igualdades de oportunidades no acesso ao Ensino Superior, no sentido de minimizar as diferenças socioeconómicas possibilitando a prossecução dos estudos neste nível de ensino, e incentivem o acesso à formação superior, contribuindo assim para um equilibrado desenvolvimento educacional, social, económico e cultural do concelho, diminuindo as assimetrias sociais e permitindo a formação de quadros técnicos superiores.

Proposta:

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, propõe-se à Câmara Municipal que seja dada autorização para se iniciar o procedimento relativo à publicitação da elaboração do Projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, no *site* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, pelo período de 10 dias úteis.

A forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a criação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, é feita mediante

apresentação de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme modelo anexo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o início do procedimento relativo à publicitação da elaboração do Projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, no *síte* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, pelo período de 10 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

Medida de louvar, que inscrevemos no nosso programa eleitoral e que apenas peca por tardia. Votamos favoravelmente esperando que a divulgação seja feita de forma exaustiva para que esta medida possa efetivamente ajudar a “minimizar as diferenças socioeconómicas” e a incentivar “o acesso à formação superior, contribuindo assim para um equilibrado desenvolvimento educacional, social, económico e cultural do concelho, diminuindo as assimetrias sociais e permitindo a formação de quadros técnicos superiores”.

PONTO 30 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS - FASE 2 (2015)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa estipula no artigo 65.º, n.º 2, alínea d) que o Estado deve “*Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução*”, e no artigo 72.º, n.º 1, que “*As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.*”;

- Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o Capítulo III (Município), Secção I (Atribuições), artigo 23.º, n.º 2, alínea i), bem como através da função de “Deliberar sobre formas de apoio às

freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme Capítulo I, Secção II, Subsecção I, artigo 25.º, n.º 1, alínea j);

- A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...);”;

- O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

- No Concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente auferem;

- As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: pessoas idosas (fracos recursos económicos, montantes baixos das pensões, isolamento e desintegração familiar); famílias monoparentais; famílias dedicadas à agricultura de subsistência (fracos retornos da atividade agrícola tradicional e familiar não remunerada); grupos minoritários alvo de exclusão social (etnias ou grupos culturais alvo de acumuladas formas de estigma e processos de guetização); pessoas portadoras de deficiência (fraca empregabilidade; forte dependência face a terceiros e baixos valores das pensões); desempregados de média e longa duração (fracos recursos económicos e fracas prestações sociais); pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução (remunerações mais baixas e exposição a trabalho precário); pessoas empregadas na economia informal (não declaradas, sem proteção social, mercado de trabalho oculto e precário); pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento (redução drástica do rendimento disponível para as funções familiares essenciais).

Nestes termos, propõe-se um apoio urgente ao seguinte agregado familiar:

Requerente	Localidade	Freguesia
Cláudia Élia Loução de Carvalho Pires	Samil	Junta de Freguesia de Samil

O n.º 1, do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar.

Propõe-se assim que, seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro para realização de obras de melhorias habitacionais, a transferir para a Junta de Freguesia de Samil, conforme quadro:

Junta de Freguesia	Valor do Apoio	N.º de Cabimento	Classificação Orçamental
Samil	5.000,00€	2851	PAM N.º 6/2012 0102/08050102– Freguesias

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 4.923.639,45€.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se no artigo 5.º (Tipologias de Apoio), ponto 1.2, *apoio à melhoria do alojamento -materiais para obras de beneficiação – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade*, do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado pelo Aviso n.º 4113/2002 – 2.ª Série, de 17 de maio.

Em conformidade com o previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”- a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros

presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 31 - DIA EUROPEU SEM CARROS - 22 SETEMBRO DE 2015

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Obras Municipais:

“De 16 a 22 de Setembro celebra-se a “Semana Europeia da Mobilidade” na qual se inclui o Dia Europeu Sem Carros - dia 22 de Setembro, sendo o tema deste ano “Escolhe. Muda. Combina.”.

À semelhança dos anos anteriores, propõe-se a dinamização do dia 22 de setembro, com diversas atividades, como spots na comunicação social alusivos a temática, colocação de insufláveis em vários pontos da cidade, aulas de zumba, passeios Multimodais, bicicleta, a pé, entre outras atividades.

Assim no dia 22 Dia Europeu Sem Carros, é necessário a restrição ao tráfego rodoviário no centro da cidade, no período das 09:00 horas às 17:00 horas, proporcionar a utilização gratuita dos transportes urbanos (STUB) e dos parques de estacionamento subterrâneos (Sá Carneiro e Camões)

As zonas a interditar serão: Rua da República, Praça da Sé, Rua Almirante Reis, Praça Camões, Rua Abílio Beça a partir do cruzamento com Rua 1.º de Dezembro. Fica assegurada a mobilidade de trânsito com carácter de emergência médica, entidades policiais, bombeiros, transportes públicos, viaturas GPL, táxis e cargas e descargas sujeitos aos horários para o efeito.

Mais se propõe, à semelhança de anos anteriores, que no dia 22 de Setembro, seja autorizada a isenção do pagamento das taxas de estacionamento nos Parques Subterrâneos (Sá Carneiro e Camões) e dos Serviços de Transportes Urbanos (STUB), como medida incentivadora da utilização dos Transportes Públicos e Estacionamento subterrâneos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, dos membros presentes, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PONTO 32 – PROJETO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS – ARTIGO 10.º- ISENÇÕES E

REDUÇÕES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 14 de julho de 2015, foi submetido o Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais – artigo 10.º- Isenções e reduções, a publicação na 2.ª série do Diário da República através do Aviso n.º 8178/2015, de 27 de julho, disponibilizado no site institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, para efeitos de recolha de sugestões e submetido à audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o período de 30 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 7 de setembro de 2015, para audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, bem como para recolha de sugestões, informa-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões.

Nestes termos, propõe-se para deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais – artigo 10.º- Isenções e reduções, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se transcreve:

PROJETO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Nota justificativa

A 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais consiste em proceder a uma nova redação do artigo 10.º - isenções e reduções, que incide sobre os seguintes pontos:

- Com a extinção das empresas municipais criadas pelo Município de Bragança, a previsão da alínea b) do n.º 2 deixa de ter efeito útil, sendo revogada.

- Consagra o valor de redução das taxas de utilização/ocupação do

Mercado Municipal de Bragança previstas no Capítulo VIII – Mercados, Feiras e venda ambulante – artigo 37.º- A da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Bragança.

- Conformar o texto do artigo 10.º ao regime previsto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (com a menção da competência da Câmara Municipal e aplicação de procedimentos relativos à concessão de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais).

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 - Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

2 - Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

b) (Revogada);

c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;

f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;

g) As pessoas singulares ou coletivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 - São reduzidas em 15% as taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança previstas no Capítulo VIII – Mercados, Feiras e venda ambulante – artigo 37.º- A da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Bragança.

4 - As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamento Municipal nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

5 - As isenções e reduções previstas no presente artigo, serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

6 - A Câmara Municipal deve apresentar, juntamente com os documentos previsionais, a estimativa da despesa fiscal abrangida pelas isenções ou reduções a atribuir no ano em causa.

7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal, presta, em cada sessão da Assembleia Municipal, informação sobre todos os pedidos de isenção ou redução concedidos, com indicação dos respetivos montantes e destinatários.

Em anexo: Artigo 37.º- A da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Bragança.

Valor das Taxas a integrar na "TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS"

Designação da taxa	valor	Valor com redução 15%	Custo	Benefício
Capítulo VIII - Mecados, Feiras e venda ambulante				
SECÇÃO I				
Art.º 37.º -A-Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança				
1.1. Pela utilização das lojas				

Ata da Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2015

a) Mercado Tradicional - Taxa de utilização - por ano e por m2	9,00 €	7,65 €	75,46 €	1
b) Galeria Comercial < 100m2 (Piso 1) - Taxa de utilização - por ano e por m2	9,50 €	8,08 €	69,95 €	1
c) Galeria Comercial > 100m2 (Piso 1) - Taxa de utilização - por ano e por m2	5,50 €	4,68 €	69,95 €	1
d) Galeria Comercial até 150m2 (Piso 2) - Taxa de utilização - por ano e por m2	11,00 €	9,35 €	69,95 €	1
e) Galeria Comercial > 150m2 e < 200m2 (Piso 2) - Taxa de utilização - por ano e por m2	9,50 €	8,08 €	69,95 €	1
f) Galeria Comercial > 200m2 (Piso 2) - Taxa de utilização - por ano e por m2	6,00 €	5,10 €	69,95 €	1
1.2. Pela utilização de módulos				
a) Mercado Tradicional - Taxa de utilização - por ano e por m2	8,50 €	7,23 €	76,82 €	1
b) BAR - Taxa de utilização - por ano e por m2	40,00 €	34,00 €	80,25 €	1
2. Lugares de terrado em feira dos produtos da terra				
a) Pela ocupação de espaço - por trimestre e por m2	6,00 €	5,10 €	11,21 €	1
b) Pela ocupação de espaço - por trimestre e por m2 - venda em viatura	2,30 €	1,96 €	11,21 €	1
c) Pela ocupação de espaço - por dia de feira e por m2	0,75 €	0,64 €	3,74 €	1
d) Pela ocupação de espaço - por dia de feira e por m2 - venda em viatura	0,30 €	0,26 €	3,74 €	1
3. Ocupação de bancas no interior do Mercado				
a) Pela ocupação do espaço - por mês e por m2	4,98 €	4,23 €	4,98 €	1
b) Pela ocupação do espaço - por dia e por m2	0,17 €	0,14 €	0,17 €	1
4. Arrumos e armazém				
4.1. Pela utilização dos arrumos				
a) Pela ocupação do espaço - por mês e por m2	1,85 €	1,57 €	5,92 €	1
4.2. Pela utilização do Armazém				
a) Armazém interior - Pela ocupação do espaço - por mês e por m2	1,95 €	1,66 €	5,73 €	valor das taxas
b) Espaço Comercial exterior - Pela ocupação - por mês e por m2	6,41 €	5,45 €	6,41 €	1

Valor das Taxas a integrar na "TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MNCIPAIS"

OPERADORES ANTIGOS		
Loja	VALOR ATUAL	VALOR COM REDUÇÃO
M110	89,01 €	75,66 €
M125	89,01 €	75,66 €
L207/L108	1.980,21 €	1.683,18 €
M106	89,01 €	75,66 €
M118	111,67 €	94,92 €
L103	189,13 €	160,76 €
L121	258,74 €	219,93 €
M108	89,01 €	75,66 €
M111/M112	189,35 €	160,95 €

Ata da Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2015

L107	201,76 €	171,50 €
M115	120,59 €	102,50 €
M113	842,14 €	715,82 €
M120/M121	202,29 €	171,95 €
M109/M115	178,02 €	151,32 €
M124	89,01 €	75,66 €
M119	89,01 €	75,66 €
L202	307,58 €	261,44 €
M122/M123	178,02 €	151,32 €
L201	506,91 €	430,87 €
L102	88,00 €	74,80 €
L209	1.615,50 €	1.373,18 €
M116	89,01 €	75,66 €
L106	1.659,76 €	1.410,80 €
L102A	110,00 €	93,50 €
C005	2.772,95 €	2.357,01 €
M101/M102/M103	267,03 €	226,98 €
Cibercentro	600,00 €	510,00 €
L101	395,98 €	336,58 €
M104/M105	181,10 €	153,94 €
L110	438,60 €	372,81 €

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Projeto da 1.^a Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais – artigo 10.^o- Isenções e reduções, de acordo com a alínea k) do n.^o 1 do artigo 33.^o e para efeitos da alínea g) do n.^o 1 do artigo 25.^o do Anexo I da Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, bem como submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, nos termos propostos.

PONTO 33 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FAURECIA

O Município de Bragança tem entendido como de interesse municipal as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do concelho, assumindo a função de facilitador da sua atuação.

O Município de Bragança está empenhado em incentivar o investimento empresarial no concelho de Bragança, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado que contribua para a criação de novos postos de trabalho, apostando na qualificação profissional, na inovação e nas novas tecnologias.

O Município de Bragança têm apostado no desenvolvimento no cluster automóvel no território concelhio, registando ainda o envolvimento e cooperação das instituições locais na promoção e resposta aos desafios

relacionados com a formação profissional e enquadramento profissional.

A Faurecia é uma multinacional do sector automóvel que se instalou em 2001 no concelho de Bragança, registando elevados índices de produtividade e crescimento de produção, sendo um dos maiores empregadores de mão-de-obra e, sobretudo, jovens.

A Faurecia emprega atualmente 760 colaboradores, sendo que para assegurar a qualidade na produção, tem estabelecido parcerias com o Instituto Politécnico de Bragança e Centro de Formação e Emprego de Bragança, dinamizando e aumentando as taxas de empregabilidade de quadros técnicos superior e intermédios.

A Faurecia, enquanto empresa de cariz exportador, assume um papel preponderante na dinamização económica e internacionalização de Bragança, detendo ainda a capacidade de aglomerar e promover o desenvolvimento do cluster automóvel no concelho.

Assim, ao abrigo da alínea ff), do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, numa estratégia municipal de apoio ao desenvolvimento da atividade económica no território concelhio, propõem-se a aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Bragança e a Faurecia, conforme documento anexo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FAURECIA

Considerando que:

O Município de Bragança tem entendido como de interesse municipal as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do concelho, assumindo a função de facilitador da sua atuação;

O Município de Bragança está empenhado em incentivar o investimento empresarial no concelho de Bragança, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado que contribua para a criação de novos postos de trabalho, apostando na qualificação profissional, na inovação e nas novas tecnologias;

O Município de Bragança têm apostado no desenvolvimento no *cluster* automóvel no território concelhio, registando ainda o envolvimento e

cooperação das instituições locais na promoção e resposta aos desafios relacionados com a formação profissional e enquadramento profissional;

A Faurecia é uma multinacional do sector automóvel que se instalou em 2001 no concelho de Bragança, registando elevados índices de produtividade e crescimento de produção, sendo um dos maiores empregadores de mão-de-obra e, sobretudo, jovens;

A Faurecia emprega atualmente 760 colaboradores, sendo que para assegurar a qualidade na produção, tem estabelecido parcerias com o Instituto Politécnico de Bragança e Centro de Formação e Emprego de Bragança, dinamizando e aumentando as taxas de empregabilidade de quadros técnicos superior e intermédios;

A Faurecia, enquanto empresa de cariz exportador, assume um papel preponderante na dinamização económica e internacionalização de Bragança, detendo ainda a capacidade de aglomerar e promover o desenvolvimento do *cluster* automóvel no concelho.

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designada apenas por MUNICÍPIO;

E

A Faurecia, pessoa coletiva n.º 505 261 090, com sede na Estrada do Aeródromo de Bragança, 5300-432 Baçal, Bragança, neste ato legalmente representada por Luís António de Oliveira e Silva e Ana Paula Ramos Barbosa, na qualidade de Procuradores da Faurecia, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege nos termos da alínea ff), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio à atividade empresarial de natureza económica

que é desenvolvida pela Entidade em Bragança, sito na Estrada do Aeródromo, 5300-432 Baçal, Bragança.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente protocolo é válido pelo período de um ano e será revalidado, com ou sem alteração entre as partes, nos anos subsequentes e até ao limite máximo do ano 2019, enquanto não for denunciado por uma das partes.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

1. O MUNICÍPIO compromete-se pavimentar a Rua das Amendoeiras e o seu acesso à unidade industrial pela zona Sul, bem como a pavimentação do acesso ao parque de estacionamento Norte de apoio aos trabalhadores, desde a EN 218-3 ao portão de acesso;

2. O MUNICÍPIO compromete-se a executar a terraplanagem do parque de estacionamento Norte de apoio aos trabalhadores da unidade industrial, bem como aplicação e regularização com *tout-venant* para base do pavimento;

3. O MUNICÍPIO compromete-se a criar, no âmbito do Serviço de Transportes Urbanos de Bragança, uma linha dedicada entre a Faurecia - Estação Rodoviária, com um custo ajustado ao serviço e horários de acordo com os turnos da unidade industrial;

Cláusula 4.ª

Obrigações da Entidade

1. A Entidade compromete-se a investir aproximadamente 40.000.000€ (quarenta milhões de euros) entre 2016 e 2019, na unidade industrial em Bragança;

2. A Entidade, face às estimativas atuais de crescimento de produção e de investimento, compromete-se a empregar na unidade industrial de Bragança, até 1100 colaboradores em 2019;

3. A Entidade compromete-se a estabelecer parcerias com instituições locais de ensino, com vista a criar planos de formação que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego junto de desempregados de média e longa duração, nomeadamente jovens.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^a

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes financeiros apurados das intervenções e operações a realizar ao abrigo deste Protocolo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo de Cooperação entre este Município e a Empresa, Faurecia.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 34 - ALIENAÇÃO DE 6 LOTES DE TERRENO, NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DE S. TIAGO, ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“Existem ainda por vender 6 lotes de terreno no loteamento Municipal de S. Tiago, antigo campo de aviação.

Considerando que existem interessados na aquisição dos mesmos;

Considerando que já houve várias tentativas para proceder à venda em hasta pública dos referidos lotes e as mesmas foram infrutíferas;

Considerando que, a alínea c), do n.º 2, do art.º 81.º do D.L. 280/07, de 07 de agosto, prevê a escolha do ajuste direto para venda do património, quando a praça pública tenha ficado deserta.

Propõe-se a venda por ajuste direto dos lotes n.ºs 2, 6, 7, 11 e 20 sitos no loteamento municipal de S. Tiago, titulados pelo loteamento urbano n.º

Ata da Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2015

2/2009, não havendo interessados na aquisição do lote n.º 10

As condições de edificação são as constantes do alvará supra referido.

O preço de venda dos lotes designados pelos números 2, 6, 7, 10, 11 e 20 são os constantes no quadro que segue, conforme os preços base da última hasta pública

Localização	Lotes	Área Lote (m2)	Implantação (m2)	N.º Pisos	Preço (€)
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 2	220,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	35.708,50
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 6	214,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	35.623,50
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 7	211,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	35.581,00
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 10	199,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	35.411,00
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 11	196,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	35.411,00
ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 20	220,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas	35.708,50

Dado existirem 5 candidatos, foram os mesmos contactados tendo-se chegado a um entendimento quanto à atribuição dos lotes de acordo com o seguinte quadro:

DESIGNAÇÃO DO LOTE	INTERESSADO	ÁREA (M2)	PREÇO €	OBS.
Lote 2	Bruno Gonçalves	220	35 708,50	
Lote 6	Carlos Nunes do Rosário	214	35 623,50	
Lote 7	Sandra C. Nunes do Rosário	211	35 581,00	
Lote 11	Bruno Martins	196	35 411,00	
Lote 20	Ana Olívia Carlos Pires	220	35 708,50	

Os adjudicatários deverão proceder, ao pagamento do valor do lote, nos termos do artigo 85.º, do Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto.

Estabelece a alínea g) do n.º 2 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, que a competência para promover a alienação de bens imóveis de valor até 1000 vezes o RMMG é do órgão executivo, desde que a alienação decorra da execução das grandes opções do Plano.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

PONTO 35 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BAIRRO SOCIAL DA COXA - BRAGANÇA - Minuta do Contrato

Pela Divisão de Planejamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e após comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se para aprovação, a minuta do contrato anexa ao respetivo processo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a minuta do respetivo contrato.

PONTO 36 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE RESTAURAÇÃO E PORTA DA ROTA DA TERRA FRIA TRANSMONTANA - Minuta do Contrato

Pela Divisão de Planejamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e após comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se para aprovação, a minuta do contrato anexa ao respetivo processo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do respetivo contrato.

PONTO 37 – COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 38 - EXECUÇÃO DO EMISSÁRIO E INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO DE SERRACENOS

Auto de Medição n.º 3 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 49 141,00€ + IVA, adjudicada à empresa, Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 164 677,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 72 850,10 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/09/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 39 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - GRUPO I

Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 130,00€ + IVA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 68 210,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 16 130,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/08/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 40 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E REDUÇÃO DE SINISTRALIDADE NA RUA DE VALE D´ÁLVARO

Auto de Medição n.º 6 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 323,38€ + IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho, S.A., pelo valor de 141 904,80 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 138 634,99 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/08/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 41 - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA. PARTE A - CENTRO DE

INTERPRETAÇÃO DA CULTURA SEFARDITA DO NORDESTE TRANSMONTANO

Auto de Medição n.º 13 A referente à empreitada acima mencionada, no valor de 17 126,93€ + IVA, adjudicada à empresa Habitâmega, Construções, S.A., pelo valor de 447 952,84 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 229 907,24 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/07/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 42 - REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - CENTRO ESCOLAR DA SÉ E SANTA MARIA, JARDIM DE INFÂNCIA DE S. TIAGO, CENTRO DE CIÊNCIA VIVA, TEATRO MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL DA CEE

Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 26 091,12€ + IVA, adjudicada à empresa, Horácio Crisóstomo – Construções Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 29 663,96 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 26 091,12 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/08/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 43 - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais:

“A nível nacional, verifica-se que os centros urbanos das cidades portuguesas encontram-se, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança.

De igual modo, o panorama social dos centros urbanos é pouco apelativo, na medida em que a população que aí vai residindo está

maioritariamente envelhecida, sem poder de compra e, conseqüentemente, sem possibilidade de reabilitar as suas habitações e dinamizar o comércio local. Estas zonas, outrora zonas nobres das cidades, deixaram de o ser, constituindo, hoje em dia, um verdadeiro problema urbanístico e social. A degradação urbanística e social é visível no mau estado de conservação dos edifícios públicos e na ausência de funcionalidade dos mesmos, na fraca qualidade do comércio existente e no incipiente e degradado património habitacional, onde a iniciativa privada não tem capacidade de fixação de comerciantes e residentes, limitando-se os centros urbanos a serem locais de passagem durante o dia e vazios urbanos durante à noite.

No entanto, o município de Bragança, atento a esta realidade, tem vindo a, progressivamente, tomar medidas, no sentido de inverter esta tendência.

Assim num compromisso de intervenção para a revitalização do núcleo histórico, tem feito um enorme esforço ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano; saliente-se, também, o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a reabilitação de imóveis de referência no centro histórico e a construção/reabilitação de outros, nomeadamente o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a Casa da Seda, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, o Forno Comunitário, o Centro Ciência Viva. Recentemente procedeu à requalificação de três edifícios, sendo dois deles destinados a residência de estudantes, no âmbito do projeto “Domus Universitária”, proporcionando o acolhimento de cerca de 40 estudantes e o outro destinado a sede de associações, tendo aí sido instaladas duas associações jovens, projetos de dinamização social, cultural e económica desta zona. Mais quatro edifícios adquiridos pelo município, estão a ser intervencionados, contribuindo igualmente para trazer população jovem ao local, sendo dois deles vocacionados a residência de estudantes, promovendo um incremento no acolhimento de residência estudantil em mais 35 estudantes, um outro no âmbito do Programa de Reabilitação Urbana para a salvaguarda do património cultural e imóvel numa perspetiva da transmissão para o futuro dos bens culturais, Museu Sefardita, candidatura enquadrada no programa Reabilitar/Dinamizar a Zona Histórica, promovido pelo Instituto da Habitação e

Reabilitação Urbana, um edifício para acolher a Delegação Distrital da Ordem dos Engenheiros, e um edifício para alojamento de famílias.

O Município tem vindo a responder de forma positiva no compromisso de intervenções do domínio municipal às iniciativas destinadas a incentivar e dinamizar ações de reabilitação urbana, numa operação sistemática, no âmbito de reconstrução de edifícios que se destinam a equipamentos de uso público, incluindo residências para estudantes, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

No âmbito do citado diploma, a Câmara Municipal promoveu também a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) abrangendo a área do núcleo urbano, incluindo o perímetro do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público, que articule e alavanque o investimento privado associado.

A Operação de Reabilitação Urbana assentará assim na definição de um instrumento próprio, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, determinando a assunção pelo Município de uma estratégia própria e integrada de reabilitação urbana, que congregue nesta área um conjunto articulado e coerente de iniciativas, ações e investimentos, como a que se preconiza para o centro tradicional de Bragança. De salientar neste caso que, para além de conferir poderes acrescidos ao Município (a aprovação da ARU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação, venda e arrendamento forçados e constituição de servidão), obriga que este defina os apoios e benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana.

Igualmente a Câmara Municipal tem vindo a conceder benefícios aos proprietários de imóveis na aplicação de redução de taxas urbanísticas em 50% no perímetro abrangido pela área designada por Zona Histórica II e recentemente a aplicação na redução de 75% para 100%, isentando o pagamento de taxas urbanísticas na área inscrita no perímetro da Zona

Histórica I, nos termos do n.º 6 do artigo 42 da 6.ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas.

Ao nível da iniciativa privada verificam-se boas iniciativas de investimento na requalificação e valorização do património edificado, através da realização de obras de conservação e finalização da reabilitação e reconstrução de imóveis em curso, devidamente licenciados, na renovação habitacional e oferta de espaços destinados a comércio.

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de elevada degradação, não cumprem satisfatoriamente a sua função, fazendo perigar a segurança de pessoas e bens, que no âmbito do levantamento efetuado pelos serviços da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, relativamente à atualização de novas situações de imóveis degradados, identificados em planta de cadastro (anexo II), que no conceito de degradação se baseou nos seguintes critérios:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como necessária a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 112.º, dos já citados diplomas a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem (anexo I) e planta de cadastro (anexo II), bem como solicitar ao Serviço de Finanças a atualização do valor patrimonial tributário relativo aos prédios identificados.

Considerando, também, ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Assim, propõe-se:

- Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, seja minorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal.

Que os prédios objeto de minoração da taxa de IMI, relativamente aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 sejam os constantes do anexo III e planta de cadastro, anexo IV.

Os prédios que vinham a beneficiar da minoração do IMI desde o ano de 2011, cessam a manutenção deste incentivo, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 12 de setembro de 2011, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2011.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2012, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2015, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 10 de setembro de 2012, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro de 2012.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2013, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2016, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 28 de outubro de 2013, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 20 de novembro de 2013.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2014, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2017, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 22 de setembro de

2014, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2014.

Os prédios objeto de identificação e que foram submetidos a obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resultou reavaliação do valor patrimonial e respetiva emissão dos alvarás de utilização, no período compreendido entre setembro de 2014 e agosto de 2015, devem, à semelhança dos anos anteriores, ser beneficiados com este incentivo pelo período de 4 anos.

Assim, propõe-se a aprovação da proposta apresentada.

Mais se propõe submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo, aprovar a Majoração e Minoração da Taxa de Imposto Municipal de Imóveis aplicável a prédios urbanos, nos termos da informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a presente proposta à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Optamos pela abstenção porque julgamos que é da maior premência a reabilitação dos prédios urbanos na zona histórica da cidade e porque também no momento atual de crise em que vivemos os rendimentos das famílias sofrem cortes que podem levar a situações incomportáveis para fazer face à reabilitação sugerida. Assim, somos completamente a favor da minoração proposta e, se fosse possível em lei poderíamos ir muito mais além. No entanto, em relação à majoração, pelos factos descritos anteriormente, temos dúvidas que todos os proprietários dos imóveis possam efetuar as referidas obras de reabilitação. Porque que julgamos que cada caso é um caso, a

proposta de majoração deveria salvaguardar os casos efetivamente comprovados de falta de rendimentos.”

PONTO 44 - ÉLIA ORLANDA FARIA DE SÁ VAZ. Informação prévia

A requerente apresenta um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar em Sarzeda.

De acordo com a planta de localização apresentada, o local situa-se fora do perímetro urbano da aldeia de Sarzeda, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris tipo II”

Os “Espaços Agro-Silvo-pastoris Tipo II”, “correspondem a zonas com aptidão florestal e agrícola com vocação específica para o desenvolvimento da agricultura, da pastorícia, da caça e da pesca”.

De acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, apenas, é permitida a habitação para residência habitual de proprietários de explorações agro-pecuárias.

A requerente apresenta documentos que atestam que é proprietária de uma exploração agrícola, registada no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., com o número 7373937 dando, assim, cumprimento ao exigido no referido regulamento.

Declara, ainda, que a área total do terreno será proveniente de cinco artigos matriciais para posterior anexação perfazendo, a sua soma, à dimensão mínima do prédio estipulada no artigo 24.º do Plano Diretor Municipal.

Assim, propõe-se o deferimento de viabilização da construção pretendida devendo a requerente, apresentar o projeto de arquitetura, para licenciamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, comunicando-lhe que o mesmo, ficará condicionado à prévia anexação dos cinco artigos matriciais e que deverá ter em atenção que a implantação do edifício pretendido tem de cumprir o estipulado no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, diploma que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta

contra Incêndios, garantindo à estrema da propriedade uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 45 - TERESA DE JESUS FERREIRA CHINCALECE. Pagamento do valor das taxas, em prestações

“Os coproprietários, Teresa de Jesus Ferreira Chincalece, Luís Miguel Ferreira de Almeida e Sofia Cristina Ferreira Pereira, do imóvel sito na Rua Albino Nogueiro, n.º 15, em Gostei, solicitam o pagamento das taxas devidas pela legalização da moradia que Telmo Aníbal Almeida, entretanto falecido, levou a efeito e a que corresponde o Processo n.º 165/09,

Foram solicitados aos requerentes os documentos que comprovem a sua insuficiência económica, nomeadamente atestado da Junta de Freguesia e cópia do IRS relativo ao ano anterior.

Apresentaram atestado emitido pela Junta de Freguesia, onde declara que os requerentes tem insuficiência económica para pagar a dívida de uma só vez.

Dado tratar-se de 3 coproprietários, a referir, Teresa de Jesus Ferreira Chincalece a mesma apresenta certidão das Finanças onde se demonstra que não obtém rendimentos sujeitos à obrigação de entrega da declaração do IRS, sendo o rendimento de 3 183,99 €, Luís Miguel Ferreira de Almeida, apresenta cópia da declaração de invalidez, onde demonstra que o rendimento anual foi de 4 296,02 €, e declaração do Centro de Emprego e Formação Profissional que demonstra que Sofia Cristina Ferreira Pereira, se encontra numa situação de desemprego.

O pagamento em prestação do valor das taxas de acordo com o n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas pode ser autorizado caso a caso, pela Câmara Municipal ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, até o máximo de seis, de periodicidade não superior a três meses, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada, e o seu montante seja superior a 249,90€.

Assim, salvo melhor opinião e dado os baixos rendimentos dos requerentes, poderá ser autorizado o pagamento da dívida referente ao proc.º 165/09, de Teresa de Jesus Ferreira Chincalece, Luís Miguel Ferreira de Almeida e Sofia Cristina Ferreira Pereira, do valor de 5 626,51€, em 6 prestações.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 46 – ASSOCIAÇÃO DE FIEIS DA CONFRARIA DO DIVINO SENHOR DA AGONIA NA LOCALIDADE DE CHÃOS

“O requerente apresenta para aprovação o projeto elaborado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Bragança. Refere-se à construção de uns sanitários públicos na localidade do Chãos, em espaço agro-silvo-pastoris tipo II.

Possui parecer favorável das Estradas de Portugal condicionado apenas ao pedido do requerente para o licenciamento do acesso e arranjos exteriores, confinantes com a EN 15-5.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2015, foi a mesma aprovada, com 6 votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Victor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo, Gilberto José Araújo Baptista e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha, por não ter estado presente, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do

Ata da Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2015

**Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde
Gonçalves Xavier.**
